



TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins **Conselheira-Presidente** | www2.tce.am.gov.br ■



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Sumário

TRIBUNAL PLENO.....	3
PAUTAS.....	3
EXTRATOS.....	5
DESPACHOS.....	12
PRIMEIRA CÂMARA.....	13
EXTRATOS.....	13
SEGUNDA CÂMARA.....	29
EXTRATOS.....	29
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	45
PORTARIAS.....	45
ADMINISTRATIVO.....	46
CONTROLE EXTERNO.....	60
ORIENTAÇÕES TÉCNICAS.....	60
EDITAIS.....	63
CAUTELARES.....	66

**Percebeu
Irregularidade?**

DENUNCIE

VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- ☎ (92) 98815-1000
- 🌐 ouvidoria.tce.am.gov.br
- ✉ ouvidoria@tce.am.gov.br
- 📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM



Ouvidoria
TCE-AM



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

14ª PAUTA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - PROCESSO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES SEI N.º 8418/2025, DE 21 DE MAIO DE 2025, NA PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES.

JULGAMENTO EM PAUTA:

RELATORA: CONSELHEIRA - PRESIDENTE YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES

1. PROCESSO: 007674/2025

INTERESSADO(S): ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: LICENÇA MÉDICA

2. PROCESSO: 000669/2024

INTERESSADO(S): ANDREZA BRAGA BENCHIMOL DE RESENDE

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO

3. PROCESSO: 000300/2025

INTERESSADO(S): ANA CLAUDIA NUNES DUARTE E SERGIO CÂMARA AIRES DA CRUZ

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: VERBAS RESCISÓRIAS

4. PROCESSO: 002918/2025

INTERESSADO(S): CÉLIA FRANCISCA SANTOS BELÉM

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

5. PROCESSO: 003899/2025

INTERESSADO(S): GILSON ALBERTO DA SILVA HOLANDA

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS





NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: VERBAS RESCISÓRIAS

6. PROCESSO: 005395/2025

INTERESSADO(S): INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE DOAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS

7. PROCESSO: 005497/2025

INTERESSADO(S): ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

8. PROCESSO: 006164/2025

INTERESSADO(S): ADRIANO NOLETO CARNIB

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: LICENÇA ESPECIAL

9. PROCESSO: 006983/2019

INTERESSADO(S): CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de maio de 2025.

NAYANE SOUZA DINIZ

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento





EXTRATOS

PRIMEIRA COMPLEMENTAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, NA 13ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 15 DE MAIO DE 2025.

RELATORA: CONSELHEIRA-PRESIDENTE YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES

- 1. Processo TCE - AM nº 007259/2025.**
- 2. Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.
- 3. Especificação:** Licença médica
- 4. Interessado:** Alípio Reis Firmo Filho.
- 5. Advogado:** Não possui
- 6. Unidade Técnica:** DGP
- 7. Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 433/2025
- 8. Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente
- 9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 158/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DGP e no Parecer da DIJUR, no sentido de:
 - 9.1. DEFERIR** o pedido formulado pelo Sr. Alípio Reis Firmo Filho, Conselheiro Substituto, mat. 001261-0A, diante da necessidade de afastamento de suas atividades pelo período de 17 (dezesete) dias de licença médica, a contar de 30/04/2025, conforme atestado médico juntado que segue em anexo ao presente requerimento e de acordo com o art. 3º, V e VI, da Lei Estadual n. 2423/96;
 - 9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM;
 - 9.3. ARQUIVAR** os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais.
- 10. Ata:** 13ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.
- 11. Data da Sessão:** 15 de maio de 2025.

- 1. Processo TCE - AM nº 011515/2024.**
- 2. Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Férias - Indenização.
- 3. Especificação:** Indenização de férias vencidas e não gozadas
- 4. Interessado:** André Vidal de Araújo Neto.
- 5. Advogado:** Não possui
- 6. Unidade Técnica:** DGP
- 7. Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 415/2025





8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 159/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do ex-servidor **André Vidal de Araújo Neto**, quanto a conversão em indenização pecuniária de suas férias vencidas e não gozadas, com pagamento em dobro, em consonância com os dados apresentados na Informação nº 1424/2024/GTE-IIF/DGP, e, ainda, conforme Cálculo de Verbas Rescisórias nº 247/2025/DIPREFO/DGP, nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, VI, da Lei nº 4743/2018;

9.2. DETERMINAR à DGP que:

- a) Providencie o registro das indenizações objeto dos presentes autos;
- b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Verbas Rescisórias nº 247/2025/DIPREFO/DGP.
- c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. Ata: 13ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 15 de maio de 2025.

1. Processo TCE - AM nº 011563/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Indenização de Verbas Rescisórias

4. Interessado: Walter Rodrigues Salles.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 417/2025

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 160/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do ex-servidor **Walter Rodrigues Salles**, quanto a conversão em indenização pecuniária de suas férias vencidas e não gozadas, com pagamento em dobro, em consonância com os dados apresentados na Informação nº 1430/2024/GTE-IIF/DGP e, ainda, conforme Cálculo de Verbas Rescisórias nº





223/2025/DIPREFO/DGP, nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, VI, da Lei nº 4743/2018;

9.2. DETERMINAR à DGP que:

- a) Providencie o registro das indenizações objeto dos presentes autos;
- b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Verbas Rescisórias nº 223/2025/DIPREFO/DGP;
- c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. Ata: 13ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 15 de maio de 2025.

1. Processo TCE - AM nº 013417/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Indenização de Verbas Rescisórias

4. Interessado: Paulo Roberto da Silveira Lima.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 418/2025

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 161/2025 - TRIBUNAL PLENO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do ex-servidor **Paulo Roberto da Silveira Lima**, quanto a conversão em indenização pecuniária de suas férias vencidas e não gozadas, com pagamento em dobro, em consonância com os dados apresentados na Informação nº 1555/2024/GTE-IIF/DGP e, ainda, conforme Cálculo de Verbas Rescisórias nº 222/2025/DIPREFO/DGP, nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, VI, da Lei nº 4743/2018;

9.2. DETERMINAR à DGP que:

- a) Providencie o registro das indenizações objeto dos presentes autos;
- b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Verbas Rescisórias nº 222/2025/DIPREFO/DGP;
- c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3554 pág.8

Manaus, 19 de Maio de 2025

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. Ata: 13ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 15 de maio de 2025.

1. Processo TCE - AM nº 002865/2025.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Licença Especial - Indenização.

3. Especificação: Licença Especial

4. Interessado: Tércio Vicente Martins da Fonseca Filho.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 421/2025

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 162/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DGP e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do servidor Tércio Vicente Martins da Fonseca Filho, Auditor Técnico de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula 2050-8A, ora lotado na Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos - DILCON, quanto a concessão do direito a 1 (um) período de Licença Especial, equivalente a 90 (noventa dias) e a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme estabelece o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. DETERMINAR à DGP que:

a) Providencie o registro da concessão e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2018/2023;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 31/2025-DIPREFO;

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. Ata: 13ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 15 de maio de 2025.

1. Processo TCE - AM nº 005095/2025.

2. Tipo De Processo: Processo Administrativo - Requerimento Externo.

3. Especificação: Indenização de Verbas Rescisórias

4. Interessado: Pedro da Silva Costa Neto.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP



7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 424/2025

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 163/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do ex-servidor **Pedro da Silva Costa Neto**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 246495-1 SSP/AM e CPF nº 984.762.542-53, no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias, conforme Cálculo de Verbas Rescisórias nº 244/2025/DIPREFO/DGP, em consonância com o art. 7º, incisos VIII e XVII c/c art. 37, inciso II e art. 39, §3º, da CRFB/88;

9.2. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que:

- a) Providencie o registro das indenizações objeto dos presentes autos;
- b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme, Cálculo de Verbas Rescisórias nº 244/2025/DIPREFO/DGP;
- c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. Ata: 13ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 15 de maio de 2025.

1. Processo TCE - AM nº 015157/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Exposição de Motivos.

3. Especificação: Recurso Administrativo

4. Interessado: Eolando Correa Neto.

5. Advogado: Não possui

6. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 347/2025

7. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

8. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 164/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base no Parecer da DIJUR, no sentido de:

8.1. Negar Provento ao Recurso Administrativo interposto pelo servidor Eolando Corrêa Neto, mantendo-se o indeferimento para o custeio do curso de Mestrado Profissional em Gestão e Políticas Públicas da FGV/EBAPE;

8.2. Detrminar à DGP que dê ciência do decisório ao interessado, abrindo-lhe os prazos recursais;

8.3. Caso superado os prazos recursais in albis, arquivar o processo nos termos regimentais, nos termos da legislação vigente.

9. Ata: 13ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.





10. Data da Sessão: 15 de maio de 2025.

1. Processo TCE - AM nº 005019/2025.

2. Tipo De Processo: ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

3. Especificação: Indenização de Verbas Rescisórias

4. Interessado: Oswaldo Demóstenes Lopes Chaves Júnior.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 439/2025

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 165/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do ex-servidor **Oswaldo Demóstenes Lopes Chaves Júnior**, quanto a conversão em indenização pecuniária de suas férias vencidas e não gozadas, com pagamento em dobro, em consonância com os dados apresentados na Informação nº 1025/2025/GTE-IIF/DGP e, ainda, conforme Cálculo de Verbas Rescisórias nº 243/2025/DIPREFO/DGP, nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, VI, da Lei nº 4743/2018;

9.2. DETERMINAR à DGP que:

- a) Providencie o registro das indenizações objeto dos presentes autos;
- b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Verbas Rescisórias nº 243/2025/DIPREFO/DGP;
- c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. Ata: 13ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 15 de maio de 2025.

1. Processo TCE - AM nº 005879/2025.

2. Tipo De Processo: ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

3. Especificação: Acordo de Cooperação Técnica

4. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e Governo do Estado do Amazonas.

5. Advogado: Não possui





6. Unidade Técnica: CONSULTEC

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 335/2025

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 166/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **Consultec** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1) **Autorizar** a formalização do Acordo de Cooperação Técnica, entre o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), por meio do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo (GMF/TJAM), o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) e o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) para fins de fortalecimento, fiscalização e monitoramento da implementação do Plano Pena Justa no Estado do Amazonas, nos termos da minuta inserida no Ofício Nº 104 - SECOP/DVCC/SCOA, com base no Decreto nº 11.531/2023 c/c Art. 214 e seguintes da Constituição Federal e a Lei n. 14.133/2021, ressaltando apenas a observância quanto à numeração das cláusulas e sua retificação;

9.2) **Determinar** à SEGER que adote as providências junto à Presidência para a assinatura do instrumento, ademais, que efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação aplicável;

9.3) Após, adote as providências necessárias aos setores competentes, para ao fim **arquivar** o feito.

10. **Ata:** 13ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 15 de maio de 2025.

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de maio de 2025.

NAYANE SOUZA DINIZ

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento





DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.

PROCESSO Nº 12267/2025 – RECURSO DE REVISÃO COM MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ ROBERTO DO CARMO CRUZ EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 779/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.069/2020. (PT. 114925)

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO O EFEITO DEVOLUTIVO E, EXCEPCIONALMENTE, O SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2025.

PROCESSO Nº 12241/2025 – RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE EFEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO INTERPOSTO PELO SENHOR ANTÔNIO EDUARDO DITZEL, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 1009/2021 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 15363/2020.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO E, EXCEPCIONALMENTE, O SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2025.

PROCESSO Nº 12395/2025 – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SRA. KATRINA BEKMAN AMARAL, EM FACE DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA COMO, INCOMPATIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E RESPONSABILIZAÇÃO DOS PROFESSORES CRISTIANE PAULAIN DAVID, DOMINGOS SÁVIOS E O DIRETOR DA ESCOLA DE SAÚDE DA UEA, PROFESSOR PALHARES.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2025.

PROCESSO Nº 12460/2025 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. DAVID NUNES BEMERGUY, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº394/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº11942/2020.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2025.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 19 de maio de 2025.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno





PRIMEIRA CÂMARA

EXTRATOS

SEGUNDA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, REALIZADA NO DIA 1 DE ABRIL DE 2025.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

PROCESSO Nº 16367/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA DO SR. JOSÉ TADEU DE CARVALHO ALMEIDA, MATRÍCULA Nº 141.993-5A, AO POSTO DE CAPITÃO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 27 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): JOSE TADEU DE CARVALHO ALMEIDA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 16532/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSE VALERIO DE OLIVEIRA NETO, MATRÍCULA Nº 0454, NO CARGO DE AGENTE LEGISLATIVO, NÍVEL MÉDIO, REFERÊNCIA 17, DO ORGÃO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1422/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 30 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

INTERESSADO(S): JOSE VALERIO DE OLIVEIRA NETO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 16543/2024

APENSO(S): 16694/2024, 16695/2024 E 16693/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. ALVARO VIEIRA DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA EUNICE OLIVEIRA DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 030.721-1B, NO CARGO DE PROFESSOR PF20-ADC-VI, REFERÊNCIA G, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1856/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 09 DE OUTUBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3554 pág.14

Manaus, 19 de Maio de 2025

INTERESSADO(S): EUNICE OLIVEIRA DOS SANTOS, ALVARO VIEIRA DOS SANTOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16819/2024

APENSO(S): 11929/2014, 11127/2014, 14694/2024, 14539/2024, 14658/2024 E 11930/2014

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MIRACELIA LOPES BARBOSA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA, DO EX-SERVIDOR ARIIVALDO MALIZIA, MATRÍCULA Nº 016.121-7-L, NO CARGO DE PROFESSOR IV, NMM-06-100, CLASSE K, REF. IV, EQUIVALENTE AO CARGO DE PROFESSOR 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERENCIA H, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1820/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE OUTUBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): ARIIVALDO MALIZIA, MIRACELIA LOPES BARBOSA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 16912/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. JOANILDES NUNES BASTOS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR FLORIANO MARINHO BASTOS, MATRÍCULA Nº 113.938-0-B, NO POSTO DE SOLDADO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1704/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 10 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FLORIANO MARINHO BASTOS, JOANILDES NUNES BASTOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 16982/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /RETIFICAÇÃO

OBJETO: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANA PAULA BARBOSA CEREJA, MATRÍCULA Nº 125.062-0A, NO CARGO DE ANALISTA DA FAZENDA ESTADUAL, NÍVEL AF-01 1ª CLASSE, PADRÃO V, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1847/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ

INTERESSADO(S): ANA PAULA BARBOSA CEREJA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17215/2024





ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. JOCILENE BATISTA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 239, NO CARGO DE PROFESSORA RURAL PARA O 2º GRAU, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 605/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 19 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

INTERESSADO(S): INSTITUTO MUNICIPAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DE NHAMUNDÁ - IMPAN (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E JOCILENE BATISTA DA SILVA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 17222/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANA PAULA SANTAREM DE FIGUEIREDO, MATRÍCULA Nº 138.055-9B, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE "B", REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2136/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 21 DE NOVEMBRO DE 2024. RETIFICANDO A PORTARIA Nº 1813/2024.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD

INTERESSADO(S): ANA PAULA SANTAREM DE FIGUEIREDO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 10025/2025

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. MANOEL AVELINO RAMOS DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 141.915-3A, AO POSTE DE 2º TENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ - PMAM

INTERESSADO(S): MANOEL AVELINO RAMOS DE SOUZA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 10204/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. DEUZILANDIA DE SOUZA FRANCO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR MÁRIO SÉRGIO AMORIM FRANCO, NOS CARGOS DE PROFESSOR COM EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA DO CARGO DE PROFESSOR PF20.ADC-VI, 6ª CLASSE, REF A, MATRÍCULA Nº 164365-7-A E PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REF A, MATRÍCULA Nº 164365-7-D, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2156/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 19 DE NOVEMBRO DE 2024.





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3554 pág.16

Manaus, 19 de Maio de 2025

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIO SERGIO AMORIM FRANCO, DEUZILANDIA DE SOUZA FRANCO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10411/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /RETIFICAÇÃO

OBJETO: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. JETRO TAVARES, MATRÍCULA Nº 090.025-7D, NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DO ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 84/2025-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM. 22 DE JANEIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): JETRO TAVARES E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10638/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. JOÃO DA SILVA SANTIAGO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA MARIA JOSÉ ROSAS CORREIA, MATRÍCULA Nº 2283, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, I - 1, DO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 029/2024-SUPERINTENDENTE HUMAITÁ, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

INTERESSADO(S): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HUMAITÁ (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), JOÃO DA SILVA SANTIAGO E MARIA JOSE ROSAS CORREIA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 11355/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 67/2018, FIRMADO ENTRE A EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE

ORDENADOR: JOSE MARIA SILVA DA CRUZ (GESTOR), ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR (CONCEDENTE) E PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE (CONVENIENTE)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): AGNALDO ALVES MONTEIRO - OAB/AM 6437.





DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOSE MARIA SILVA DA CRUZ. DAR QUITAÇÃO. RECOMENDAR. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14143/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS /PARCELADAS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ANTONIO FERNANDO, PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 014/2009, FIRMADO COM A SEDUC. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 711/2013)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA, GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC (CONCEDENTE) E PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO (CONVENIENTE)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(S): PATRÍCIA DE LIMA LINHARES - OAB/AM 11193, ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - OAB/AM 4177, LEDA MOURAO DOMINGOS - OAB/AM 10276, PEDRO PAULO SOUSA LIRA - OAB/AM 11414.

DECISÃO: CONSIDERAR REVEL. JULGAR LEGAL. JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA. APLICAR MULTA. CONSIDERAR EM ALCANCE. RECOMENDAR. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14142/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS /PARCELADAS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, REFERENTE A 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 014/2009, FIRMADO COM A SEDUC. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 704/2013)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC (CONCEDENTE), PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO (CONVENIENTE) E ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(S): LEDA MOURAO DOMINGOS - OAB/AM 10276, PATRÍCIA DE LIMA LINHARES - OAB/AM 11193, PEDRO PAULO SOUSA LIRA - OAB/AM 11414, ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - OAB/AM 4177.

DECISÃO: CONSIDERAR REVEL. JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA. APLICAR MULTA. CONSIDERAR EM ALCANCE. RECOMENDAR. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15487/2022

APENSO(S): 10043/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA/TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS DA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE NÚMERO: 0006/2021-003 DA UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA - RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS E EXECUÇÃO DE DRENAGEM NO MUNICÍPIO DE MANICORÉ/AM. 2ª PARCELA. PROCESSO: 01.01.025101.003794/2022-22.





ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA (CONCEDENTE), PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ (CONVENIENTE), CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA E LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGA REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ. RECOMENDAR. DAR QUITAÇÃO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10043/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA/TERMO DE CONVÊNIO - NÚMERO: 0006/2021-003 DO EXERCÍCIO: 2022 FIRMDO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA (CONCEDENTE) E ANA PAULA LIMA PEREIRA (CONVENIENTE)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ. DAR QUITAÇÃO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14958/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 034/2018 DE RESPONSABILIDADE DO SR. ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ/AM.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ

ORDENADOR: ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR (ORDENADOR DE DESPESA), JOSÉ BEZERRA GUEDES (GESTOR)

INTERESSADO(S): JOSÉ BEZERRA GUEDES, EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR (CONCEDENTE) E PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ (CONVENIENTE)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, LÍVIA ROCHA BRITO - OAB/AM 6474, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, CAMILLA TRINDADE BASTOS - OAB/AM 13957, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOSÉ BEZERRA GUEDES. DAR QUITAÇÃO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10164/2024

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL /CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJETO: ANÁLISE DE 312 ADMISSÕES REALIZADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS NO 1º QUADRIMESTRE DE 2023 ATRAVÉS DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3554 pág.19

Manaus, 19 de Maio de 2025

INTERESSADO(S): SANDRA DA SILVA PINHEIRO, ZILMAR MOREIRA ABREU, REISIMAR DA SILVA ABREU, NAIR NUNES CAVALCANTE, ELIZANGELA ALVES DA COSTA, MARDONIO ABREU CORREA, MARIA ELENIR ABREU DE CARVALHO, FRANCISCO DAS CHAGAS THOMAZ DA SILVA, ROMILDO GUIMARAES COSTA, JOSE LUIZ MENDES DE SOUZA E ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299.

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. APLICAR MULTA. RECOMENDAR. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10413/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. NARCISO SOUZA DE ANDRADE, MATRÍCULA Nº 4.281-8A, NO CARGO DE VIGIA, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 220/2023, DE 01 DE JUNHO DE 2023 PUBLICADO NO D.O.M. EM 02 DE JUNHO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

INTERESSADO(S): NARCISO SOUZA DE ANDRADE E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11376/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº.045/2020, DE RESPONSABILIDADE DO SR. WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC E O INSTITUTO SILVERIO DE ALMEIDA TUNDIS - ISAT.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

INTERESSADO(S): MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA, WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU, INSTITUTO SILVÉRIO DE ALMEIDA TUNDIS – ISAT (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC (CONCEDENTE) E ANA MARIA COELHO MARQUES (CONVENIENTE)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(S): ELYSÂNGELA AFONSO AGUIAR MARQUES DE OLIVEIRA - OAB/AM 19525, JURANDIR ALMEIDA DE TOLEDO - OAB/AM 381, DAVID AMORIM TOLEDO - OAB/AM 3474.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. ANA MARIA COELHO MARQUES. DAR QUITAÇÃO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 12482/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 028/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS/AM.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS





INTERESSADO(S): PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR, PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR (CONCEDENTE) E ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS (CONVENIENTE)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, FERNANDA GALVAO BRUNO - OAB/AM 17549, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS. RECOMENDAR.

PROCESSO Nº 12809/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 04/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR E A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JURUÁ - ASTRUJJ.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR, ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JURUA (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR (CONCEDENTE) E ANTONIO MARCOS FARIAS DOS SANTOS (CONVENIENTE)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ANTONIO MARCOS FARIAS DOS SANTOS. RECOMENDAR.

PROCESSO Nº 13030/2024

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL /CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJETO: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 4 ADMISSÕES REALIZADAS PELA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE IRANDUBA - SEMEI NO 3º QUADRIMESTRE DE 2023.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE IRANDUBA - SEMEI

INTERESSADO(S): JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, JAQUELINE MELO DE AZEVEDO, MARENETI DE SOUZA ALMEIDA, HITALO RAIMUNDO DA SILVA E ALISON FERREIRA DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. RECOMENDAR. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13032/2024

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL /PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

OBJETO: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 1 ADMISSÃO REALIZADA PELA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE IRANDUBA - SEMEI NO 2º QUADRIMESTRE DE 2023.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE IRANDUBA - SEMEI

INTERESSADO(S): JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, ANA PAULA DA SILVA DANTAS E PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3554 pág.21

Manaus, 19 de Maio de 2025

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, AGEU DE OLIVEIRA DRUMOND SARDINHA - OAB/AM 19505.

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. RECOMENDAR. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13035/2024

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL /PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

OBJETO: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 46 ADMISSÕES REALIZADAS PELA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE IRANDUBA - SEMEI NO 1º QUADRIMESTRE DE 2023.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE IRANDUBA - SEMEI

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, SHIRLEIA MORAES DE OLIVEIRA, SILVIA MARIA DE SOUZA PAES ALVES, DIEGO MONTEIRO DOS SANTOS, MARINILDA DA SILVA CACAO, GILMARA ROCHA DE AZEVEDO, ALENE CHAVES DA SILVA, ANA PAULA LEITE DA SILVA TANAKA, DARIL CASTELO DE LIMA, KALEB SILVA TURI E MONICA LOPES DA SILVA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. RECOMENDAR. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

**DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS,
19 DE MAIO DE 2025**


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, REALIZADA NO DIA 7 DE MAIO DE 2025.

RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

PROCESSO Nº 11128/2025

APENSO(S): 13294/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AOS SRS. NICOLE APARECIDA LIBORIO DE CASTRO, PEDRO DIAS DA SILVA NETO, SALYME DOS SANTOS SILVA E SAMARA DOS SANTOS SILVA, NA CONDIÇÃO DE FILHOS MENORES DE 21 ANOS DO EX-SERVIDOR PEDRO CASTRO DA SILVA, MATRÍCULA N.º 121.659-7D, NO CARGO DE AUXILIAR TÉCNICO COM EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA DO CARGO DE AGENTE AGROPECUÁRIO, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 2275/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

INTERESSADO(S): PEDRO CASTRO DA SILVA, NICOLE APARECIDA LIBÓRIO DE CASTRO, PEDRO DIAS DA SILVA NETO, SALYME DOS SANTOS SILVA, SAMARA DOS SANTOS SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3554 pág.22

Manaus, 19 de Maio de 2025

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11143/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. EDIVINA DO NASCIMENTO LUCAS BRANDAO, MATRÍCULA Nº 075.582-6B, NO CARGO DE AS – COPEIRO B-10, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 237/2025-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): EDIVINA DO NASCIMENTO LUCAS BRANDÃO E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11205/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. ELSON CASTRO CORREA, MATRÍCULA Nº 235.487-0A, NO CARGO DE VIGIA, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 101/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 29 DE JANEIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): ELSON CASTRO CORREA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11406/2025

APENSO(S): 15249/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. LENIMARA DA SILVA FREITAS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR FRANCISCO MARQUES FREITAS, MATRÍCULA Nº 006.654-0A, NO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE RURAL, CLASSE D, REF.2, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 195/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): FRANCISCO MARQUES FREITAS, LENIMARA DA SILVA FREITAS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

RELATOR: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

PROCESSO Nº 12610/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARNILLY CARDOSO BENTES, MATRÍCULA Nº.39-1, NO CARGO DE PROFESSOR ED-ESP-III, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI/AM, DE ACORDO COM O DECRETO Nº.006 DE 18 DE JANEIRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 19 DE JANEIRO DE 2024

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI, MARNILLY CARDOSO BENTES E FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MANAQUIRI – FUNPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, LÍVIA ROCHA BRITO - OAB/AM 6474.

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DETERMINAR.





PROCESSO Nº 10610/2025

APENSO(S): 10737/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RITA DE CASSIA FALCAO DE ASSUNÇÃO, MATRÍCULA Nº 017.965-5C, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ADC- VI, 6ª CLASSE, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2473/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 13 DE JANEIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): RITA DE CASSIA FALCÃO DE ASSUNÇÃO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 16000/2023

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL /PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

OBJETO: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 43 ADMISSÕES REALIZADAS PELA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA NO 3º QUADRIMESTRE DE 2022.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

INTERESSADO(S): ROSANGELA SILVA TOMAS, IRENE MENEZES FRANCISCO, TELMA MENEZES CORDEIRO, ELAINE AUGUSTA GAMENHA DOS SANTOS, ALBERTA VANICE MIRANDA DE BRAGA, LUCIANO ALBUQUERQUE DOS SANTOS, MARIA SUELI DA SILVA LOPES, HORTENCIA PEREIRA FRAGA, ELIZABETE OLIVEIRA DA SILVA, ROBERTA LIMA MIRANDA, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA E CLOVIS MOREIRA SALDANHA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): DANIEL SODRÉ GURGEL DO AMARAL - OAB/AM 7902, ADRIANA GOMES MENEZES - OAB/AM 17344.

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. CONSIDERAR REVEL. RECOMENDAR. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14986/2024

APENSO(S): 16813/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ALVIMAR FELIX DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 013.922-0C, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1011/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, ALVIMAR FELIX DE SOUZA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15751/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. IRACEMA VIANA DOMINGUES, MATRÍCULA Nº 9940, NO CARGO EFETIVO DE PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NÍVEL II, CLASSE C, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 012/2024/RIOPREV, PUBLICADO NO D.O.M. EM 08 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

INTERESSADO(S): IRACEMA VIANA DOMINGUES E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO PRETO DA EVA - RIOPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15770/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA





OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. GECILA CHOTA DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 89, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL III, CLASSE J, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 016/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 17 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

INTERESSADO(S): GECILA CHOTA DE SOUZA E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO PRETO DA EVA - RIOPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15781/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2023, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ANTONIO ADEMIR STRONSKI, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E MUDANÇA DO CLIMA - SEMMASCLIMA E O INSTITUTO RIO NEGRO.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E MUDANÇA DO CLIMA - SEMMASCLIMA

INTERESSADO(S): INSTITUTO RIO NEGRO (CONVENIENTE), SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E MUDANÇA DO CLIMA - SEMMASCLIMA (CONCEDENTE), ALCIDERLAN FIGUEIREDO COSTA (CONVENIENTE) E ANTÔNIO ADEMIR STROSKI (CONCEDENTE)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ALCIDERLAN FIGUEIREDO COSTA. DAR QUITAÇÃO. DAR QUITAÇÃO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16134/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE COLABORAÇÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 015/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. EDUARDO LUCAS DA SILVA, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CENTRO DE SOLIDARIEDADE SÃO JOSÉ.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA

INTERESSADO(S): CENTRO DE SOLIDARIEDADE SÃO JOSÉ - ESCOLA AGRÍCOLA RAINHA DOS APÓSTOLOS (CONVENIENTE), FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA (CONCEDENTE), RITA MARIA VIERALVES DONATO LOPES MOSS (CONVENIENTE) E EDUARDO LUCAS DA SILVA (CONCEDENTE)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. RITA MARIA VIERALVES DONATO LOPES MOSS. DAR QUITAÇÃO. RECOMENDAR. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16196/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 011/2021, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC E CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS SALESIANAS DOS SAGRADOS CORAÇÕES - INSTITUTO FILIPPO SMALDONE.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

INTERESSADO(S): CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS SALESIANAS DOS SAGRADOS CORAÇÕES - INSTITUTO FILIPPO SMALDONE (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC (CONCEDENTE), SONIA SILVA NORONHA (CONVENIENTE) E MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA (CONCEDENTE)

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. SONIA SILVA NORONHA. RECOMENDAR. DAR QUITAÇÃO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16739/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE COLABORAÇÃO





OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 012/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. EDUARDO LUCAS DA SILVA, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL LAR BATISTA JANNEL DOYLE.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA

INTERESSADO(S): LAR BATISTA JANNEL DOYLE (CONVENIENTE), FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA (CONCEDENTE), MAGALY AZEVEDO ARRUDA ARAÚJO (CONVENIENTE) E EDUARDO LUCAS DA SILVA (CONCEDENTE)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MAGALY AZEVEDO ARRUDA ARAÚJO. DAR QUITAÇÃO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17217/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. PAULA FRANCINETE BRAGA GOMES, MATRÍCULA Nº 100.233-3B, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE H, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1883/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 23 DE OUTUBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E PAULA FRANCINETE BRAGA GOMES

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10356/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. DARIA MARIA DE SOUZA PESSOA, MATRÍCULA Nº 936-8A, NO CARGO DE MERENDEIRA, NÍVEL II, FAIXA A, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 292/2024 - GAB/PMI, DE 29 DE MAIO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 31 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

INTERESSADO(S): DARIA MARIA DE SOUZA PESSOA E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10458/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. EDUARDO JORGE DE ALMEIDA FERREIRA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 104.437-0B, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEPLANCTI, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2193/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEPLANCTI

INTERESSADO(S): EDUARDO JORGE DE ALMEIDA FERREIRA DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10787/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. CARMEM FRANCINELLE PEREIRA MIRANDA, MATRÍCULA N.º 155.262-7B, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA, 1ª CLASSE, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 2271/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): CARMEM FRANCINELLE PEREIRA MIRANDA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3554 pág.26

Manaus, 19 de Maio de 2025

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. CONCEDER PRAZO. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10824/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ELIAS COLARES DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 006.888-8 B, NO CARGO DE TÉCNICO MUNICIPAL III - BOMBEIRO HIDRÁULICO A-13, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 87/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO DO D.O.M. EM 22 DE JANEIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP

INTERESSADO(S): ELIAS COLARES DOS SANTOS E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11096/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. CARLOS ALBERTO SOUZA DE COSTA, MATRÍCULA Nº 012.423-0B, NO CARGO DE TÉCNICO MUNICIPAL I - ADMINISTRATIVO 10-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 166/2025-GP/MANAUASPREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E CARLOS ALBERTO SOUZA DA COSTA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

PROCESSO Nº 16808/2024

APENSO(S): 16880/2024 E 16936/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SEBASTIANA MOREIRA DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 161.768-0C, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1915/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 23 DE OUTUBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): SEBASTIANA MOREIRA DE SOUZA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 16936/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SEBASTIANA MOREIRA DE SOUZA, MATRÍCULA 161.768-0B, NO CARGO AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE "A", COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1895/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 23 DE OUTUBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): SEBASTIANA MOREIRA DE SOUZA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16880/2024





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3554 pág.27

Manaus, 19 de Maio de 2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SEBASTIANA MOREIRA DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 161.768-0B, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE "A", COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1895/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 23 DE OUTUBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): SEBASTIANA MOREIRA DE SOUZA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 10791/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MONICA LUZ ANDES, MATRÍCULA Nº 013.218-7 A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 2-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 105/2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 24 DE JANEIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MONICA LUZ ANDES E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

RELATOR: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

PROCESSO Nº 17111/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AOS SR. EMANUEL CARLOS ARAÚJO DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DE 21 ANOS DO EX-SERVIDOR MANOEL CARLOS DOS SANTOS VIANA, MATRÍCULA Nº 95 E MATRÍCULA 1659, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL 1, CLASSE J E PROFESSOR, NÍVEL 1, CLASSE G, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 026/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

INTERESSADO(S): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO PRETO DA EVA - RIOPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), EMANUEL CARLOS ARAÚJO DOS SANTOS E MANOEL CARLOS DOS SANTOS VIANA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. DAR CIÊNCIA. OFICIAR O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO PRETO DA EVA - RIOPREV.

PROCESSO Nº 14750/2024

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL /CONCURSO PÚBLICO

OBJETO: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 28 ADMISSÕES REALIZADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP NO EXERCÍCIO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

ORDENADOR: MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA (GESTOR)

INTERESSADO(S): TIAGO CASSIANO BRAZ, ALEXANDER CARVALHO DE OLIVEIRA, ERONILDO SAMPAIO DE MEDEIROS, CARLA SIMOES DE SOUZA, JOAO PAULO FERREIRA DA SILVA, BARTOLOMEU HEBERT PEREIRA DE SA BARBOSA, MARIANA OLIVEIRA DA SILVA FREITAS, FRANCISCO ELEOTERIO TEXEIRA DOS SANTOS, GERBESON VIEIRA DE SOUZA E ITALO PAULINO CASTRO

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10293/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3554 pág.28

Manaus, 19 de Maio de 2025

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SANDRA SUELY ANDRADE MOREIRA, MATRÍCULA Nº 133.840-4C, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2151/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): SANDRA SUELY ANDRADE MOREIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10349/2025

APENSO(S): 10548/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. YOLANDA MORAES PANTOJA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SEVIDOR RAIMUNDO DE OLIVEIRA PANTOJA JÚNIOR, NO CARGO DE ESCRITURÁRIO I, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 619, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): YOLANDA MORAES PANTOJA, RAIMUNDO DE OLIVEIRA PANTOJA JUNIOR E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10528/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /COMPULSÓRIA

OBJETO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DO SR. WALDIR FERNANDES DE MELO, MATRÍCULA N.º 074.751-3 C, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 2-E, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM PORTARIA CONJUNTA N.º 82/2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 20 DE JANEIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): WALDIR FERNANDES DE MELO E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 19 DE MAIO DE 2025


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara





SEGUNDA CÂMARA

EXTRATOS

6º COMPLEMENTO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, REALIZADA NO DIA 19 DE MARÇO DE 2025.

JULGAMENTO EM PAUTA:

RELATOR: AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

PROCESSO Nº 16194/2024

APENSO(S): 15782/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA MARIA SOLANGE DE SOUZA DOS REIS, MATRÍCULA Nº 103.738-2A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20-H 1-F, DO ORGÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1.103/2024, PUBLICADA NO D.O.M. EM 20 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MARIA SOLANGE DE SOUZA DOS REIS E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15782/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. MARIA SOLANGE DE SOUZA DOS REIS, MATRÍCULA Nº 103.738-2B, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 1-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.030/2024 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 30 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MARIA SOLANGE DE SOUZA DOS REIS E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16220/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. JOSÉ FRANCISCO CARIOCA, MATRÍCULA Nº 146.690-9A, AO POSTO DE 2º TENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): JOSÉ FRANCISCO CARIOCA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO À AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 16230/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. RAIMUNDO RENIZIO MEZA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 141.933-1A, AO POSTO DE 2ª TENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 12 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): RAIMUNDO RENIZIO MEZA DA SILVA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO À AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 16231/2024

APENSO(S): 15606/2023 E 12879/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO





OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ALUYSIO DE ALBUQUERQUE SILVA JUNIOR, MATRÍCULA Nº 063.109-4A, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - FARMACÊUTICO COM ESPECIALIDADE EM ANÁLISES CLÍNICAS F-15, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.153/2024-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 01 DE OUTUBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): ALUYSIO DE ALBUQUERQUE SILVA JUNIOR E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO E À MANAUAPREV. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12879/2023

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. ALUYSIO DE ALBUQUERQUE SILVA JUNIOR, MATRÍCULA Nº 102.237-7C, AO POSTO DE CORONEL FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO QOSPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM -, DE ACORDO COM O DECRETO DE 17 DE ABRIL DE 2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 17 DE ABRIL DE 2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): ALUYSIO DE ALBUQUERQUE SILVA JUNIOR (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16275/2024

APENSO(S): 13415/2015 E 10738/2014

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA FATIMA SOUZA DA CRUZ, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE, DO EX-SERVIDOR WALDEMIR RODRIGUES DA CRUZ, EX-SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APOSENTADO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE COARI, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL DE 17 DE OUTUBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 18 DE OUTUBRO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

INTERESSADO(S): MARIA FATIMA SOUZA DA CRUZ, WALDEMIR RODRIGUES DA CRUZ E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COARI - COARIPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16279/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. FRANK EDUARDO DA MATA CASCAES, MATRÍCULA Nº 141.351-1A, AO POSTO DE CORONEL, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 17 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FRANK EDUARDO DA MATA CASCAES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 16296/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RAIMUNDA NONATA MARTINS FROZ, MATRÍCULA N.º 148.914-3B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS A, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1798/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE OUTUBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): RAIMUNDA NONATA MARTINS FROZ E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16321/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA





OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LUZIA SILVA GONÇALVES DE ALENCAR SCHUSTER, MATRÍCULA Nº 079.539-9A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-B, DO ORGÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.120/2024-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 26 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E LUZIA SILVA GONÇALVES DE ALENCAR SCHUSTER

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16327/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARY ANE LEVY SANTOS, MATRÍCULA Nº 014.437-1A, NO CARGO DE PEDAGOGO 20H 3-E, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.112/2024-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 23 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MARY ANE LEVY SANTOS E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16330/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAFRA LIRA, MATRÍCULA Nº 086.197-9 D, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 2-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.154/2024-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 01 DE OUTUBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAFRA LIRA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À MANAUAPREV E À SEMED.

PROCESSO Nº 16364/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ERICEIA ALENCAR QUEIROZ, MATRÍCULA Nº 001.955-0A, NO CARGO DE AUXILIAR JUDICIÁRIO, CLASSE F, NÍVEL I, DO ORGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, DE ACORDO COM O ATO Nº 740, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 16 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): ERICEIA ALENCAR QUEIROZ E FUNDAÇÃO AMAZONAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16388/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANA PAULA ANICETO VIANA CORBETT, MATRÍCULA Nº 080.712-5A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.129/2024-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 27 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): ANA PAULA ANICETO VIANA CORBETT E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16393/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. RAIMUNDO NONATO DE DEUS BINDÁ, MATRÍCULA Nº 148.793-0A, AO POSTO DE CAPITÃO QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): RAIMUNDO NONATO DE DEUS BINDÁ E FUNDAÇÃO AMAZONAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO À AMAZONAPREV. ARQUIVAR.





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3554 pág.32

Manaus, 19 de Maio de 2025

PROCESSO Nº 16414/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. SEBASTIAO JOSÉ REBELLO, MATRÍCULA Nº 118.709-0H, NO CARGO DE PROFESSOR-PF20 ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA " G ", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1748/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 02 DE OUTUBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): SEBASTIAO JOSE REBELLO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16426/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARLY LEITE DA SILVA GURGEL, MATRÍCULA Nº 069.821-0C, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 9-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1.128/2024 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 27 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MARLY LEITE DA SILVA GURGEL E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16440/2024

APENSO(S): 10086/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RAIMUNDA MARINHO MAIA, MATRÍCULA Nº 100.326-7B, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1720/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 02 DE OUTUBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): RAIMUNDA MARINHO MAIA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO À AMAZONPREV E À SEDUC. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16475/2024

APENSO(S): 12586/2016

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. LEOMILDA DA SILVA CRISPIM, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR WILSON DE SOUZA CRISPIM, MATRÍCULA Nº 052.422-0-B, NA GRADUAÇÃO DE 2.º SARGENTO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1693/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 09 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): WILSON DE SOUZA CRISPIM, LEOMILDA DA SILVA CRISPIM E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16478/2024

APENSO(S): 16551/2024 E 16548/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARINEY ALMEIDA REIS, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA, DO EX-SERVIDOR MARIO NASCIMENTO, MATRÍCULA Nº 055.554-1 B, NO POSTO DE CABO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1759/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 20 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): MARIO NASCIMENTO, MARINEY ALMEIDA REIS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16488/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ALICE MOURA SOUZA PEREIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR MARCONDES DO NASCIMENTO PEREIRA, MATRÍCULA Nº 208.082-6 A, NO CARGO DE AGENTE DE ENDEMIAS, DO ORGÃO FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM





SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1791/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 09 DE OUTUBRO DE 2024.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM

INTERESSADO(S): MARCONDES DO NASCIMENTO PEREIRA, ALICE MOURA SOUZA PEREIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16490/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA DE FATIMA SOUZA DE AQUINO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR MANOEL CARNEIRO DE AQUINO, MATRÍCULA 054.478-7 C, NA PATENTE DE SARGENTO 3, DO ÓRGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1731/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 17 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): MANOEL CARNEIRO DE AQUINO, MARIA DE FATIMA SOUZA DE AQUINO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO À AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 16509/2024

APENSO(S): 11689/2014 E 14045/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ARMANDO MAURILLO TORRES, MATRÍCULA Nº 053.945-7E, NO CARGO DE PROFESSOR PF20 LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "H", DO ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1744/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE OUTUBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): ARMANDO MAURILLO TORRES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16518/2024

APENSO(S): 16347/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. GILCIMAR MACHADO DA SILVA, MATRÍCULA N.º 603, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL II, CLASSE 002, REFERÊNCIA "10", DO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 1953 DE 15 DE JANEIRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

INTERESSADO(S): GILCIMAR MACHADO DA SILVA E FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO AO FUNPREVIM E À PREFEITURA DE MANACAPURU.

PROCESSO Nº 16347/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. GILCIMAR MACHADO DA SILVA, MATRÍCULA Nº 147, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL II, CLASSE 002, REFERÊNCIA "10", DO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 1954 DE 15 DE JANEIRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

INTERESSADO(S): GILCIMAR MACHADO DA SILVA E FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO AO FUNPREVIM E À PREFEITURA DE MANACAPURU.

PROCESSO Nº 16562/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. ANTONIO ANIZIO GOMES DA ENCARNÇÃO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA DIANA DE MOURA GOMES, MATRÍCULA Nº 165.971-5A, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE-PF20.ESP-III, REFERÊNCIA A, DO ÓRGÃO





SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1755/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 20 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): DIANA DE MOURA GOMES, ANTONIO ANIZIO GOMES DA ENCARNACAO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16578/2024

APENSO(S): 16762/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. JANETE MARIA DE LOURDES BATISTA VIEIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR, JOÃO RAIMUNDO PEREIRA VIEIRA, MATRÍCULA Nº 010.023-4-D, NO CARGO DE MOTORISTA, 1ª CLASSE, NÍVEL H, REF. III, COM EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA AO CARGO ATUAL DE MOTORISTA, 1ª CLASSE, REF A, DO ÓRGÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1730/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 17 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/AM

INTERESSADO(S): JOAO RAIMUNDO PEREIRA VIEIRA, JANETE MARIA DE LOURDES BATISTA VIEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16583/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA SOCORRO DA SILVA, MATRÍCULA Nº 149.116-4-A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1742/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE OUTUBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA SOCORRO DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO À AMAZONPREV E À SEDUC. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16619/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. EDNELTO SOUZA NASCIMENTO, MATRÍCULA Nº 639, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL II, CLASSE 002, REFERÊNCIA "09", DO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 1952 DE 15 DE JANEIRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 16 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

INTERESSADO(S): EDNELTO SOUZA NASCIMENTO E FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16627/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. ZILDOMAR MAIA, MATRÍCULA Nº 143.044-0A, AO POSTO DE 1º TENENTE QOAPM, DO ÓRGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO 11 DE OUTUBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 11 DE OUTUBRO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): ZILDOMAR MAIA (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO À AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 16637/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. JORGESON RAMOS LEMOS, MATRÍCULA Nº 148.799-0A, AO POSTO DE 1º TENENTE, DO ÓRGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 11 DE OUTUBRO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM





INTERESSADO(S): JORGESON RAMOS LEMOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO À AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 16654/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. PAULO CESAR VIEIRA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 142.988-4A, AO POSTO DE 1.º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO O DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 10 DE OUTUBRO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): PAULO CESAR VIEIRA DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO À AMAZONPREV. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16669/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. MIGUEL REINALDO MENDES DE CASTRO, MATRÍCULA Nº 110.026-2 A, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO D-8, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.256/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 23 DE OUTUBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MIGUEL REINALDO MENDES DE CASTRO E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16682/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ROSEMILDO GAMA DE MENEZES, MATRÍCULA FEC 08/47750, NO CARGO DE VIGIA I, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 572, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): ROSEMILDO GAMA DE MENEZES E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16686/2024

APENSO(S): 16945/2021

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. RAIMUNDA PINTO LIMA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR FERNANDO CORREA LIMA, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 244/2024 DE 30 DE JULHO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 01 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

INTERESSADO(S): FERNANDO CORREA LIMA, RAIMUNDA PINTO LIMA E SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À PREFEITURA DE MANICORÉ E AO SISPREV.

PROCESSO Nº 16692/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. IVAN TEIXEIRA DE CARVALHO, MATRÍCULA Nº 000.239-9A, NO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO, CLASSE F, NÍVEL III, DO ORGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, DE ACORDO COM O ATO Nº 739, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 18 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): IVAN TEIXEIRA DE CARVALHO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16734/2024





ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. HAROLDO DE OLIVEIRA MAIA, MATRÍCULA Nº 016.840-8B, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.DTR-I, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "H1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1501/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 15 DE OUTUBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): HAROLDO DE OLIVEIRA MAIA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16736/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARÍLIA DE LIMA CARNEIRO BARROS, MATRÍCULA Nº 1147, NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL 1-G, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2053 DE 30 DE AGOSTO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 24 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): MARILIA DE LIMA CARNEIRO E SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO AO SISPREV.

PROCESSO Nº 16761/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSE OZANA MARTINS DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 005.204-3A, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, CLASSE "D", REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1734/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE OUTUBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): JOSE OZANA MARTINS DE SOUZA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16771/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. FRANCISCA GONÇALVES DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE, DO EX-SERVIDOR LUIZ CUNHA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 013.749-9B, NO CARGO DE VÍGIA C-III-03, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.195/2024-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 09 DE OUTUBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): FRANCISCA GONCALVES DA SILVA, LUIZ CUNHA DA SILVA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16779/2024

APENSO(S): 16411/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARINES EMANUELLI, MATRÍCULA N.º 075.917-1 B, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - ENFERMEIRO GERAL F-13, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 1.286/2024-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MARINES EMANUELLI E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA E À MANAUASPREV. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16786/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. MAURO ROBERTO CANALE, MATRÍCULA Nº 228275-5-A, NO CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA, 1ª CLASSE, DO ORGÃO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1783/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE OUTUBRO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS





INTERESSADO(S): MAURO ROBERTO CANALE E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16801/2024

APENSO(S): 13841/2019

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. HILDONALDO LIMA OLIVIER, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE, DA EX-SERVIDORA SANDRA MARIA DUARTE OLIVIER, MATRÍCULA Nº 155.579-0-C, NO CARGO DE ENFERMEIRO A, COM EQUIV. REMUNERATÓRIA DE ENFERMEIRO CLASSE A, REF "1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1884/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 30 DE OUTUBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): SANDRA MARIA DUARTE OLIVIER, HILDONALDO LIMA OLIVIER E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAÇÃO À AMAZONPREV. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16829/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. GLEICIANE DA FONSECA MONTEIRO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA E AOS SRS. KATHYANE INGRID MONTEIRO E KELISON VICTOR MONTEIRO NOGUEIRA, NA CONDIÇÃO DE FILHOS DO EX-SERVIDOR KELSON DA SILVA NOGUEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL II, REFERÊNCIA 10, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU - DE ACORDO COM O DECRETO Nº 2118, DE 02 DE MAIO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 24 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

INTERESSADO(S): GLEICIANE DA FONSECA MONTEIRO, KATHYANE INGRID MONTEIRO NOGUEIRA, KELISON VICTOR MONTEIRO NOGUEIRA, KELSON DA SILVA NOGUEIRA E FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO AO FUNPREVIM.

PROCESSO Nº 16842/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /COMPULSÓRIA

OBJETO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DA SRA. JULIA VILACA DE ARAUJO, MATRÍCULA Nº 007.223-0A, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE "D", REFERÊNCIA 2, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1919/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): JULIA VILACA DE ARAUJO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16863/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ANDRE LUIZ LETURIONDO, MATRÍCULA Nº 160.092-3B, NO CARGO DE FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENEREOLOGIA ALFREDO DA MATTA - FUHAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1986/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENEREOLOGIA ALFREDO DA MATTA - FUHAM

INTERESSADO(S): ANDRE LUIZ LETURIONDO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16868/2024

APENSO(S): 14811/2018

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. KATY CRISTINA MONTEIRO MARINHO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA E AO SR. ESTEVÃO JOAO MARINHO DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DE 21 ANOS DO EX-SERVIDOR EVANDRO NASCIMENTO DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 019.731-9C, NO CARGO DE MOTORISTA 1ª CLASSE REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2011/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 30 DE OUTUBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3554 pág.38

Manaus, 19 de Maio de 2025

INTERESSADO(S): EVANDRO NASCIMENTO DE SOUZA, KATY CRISTINA MONTEIRO MARINHO, ESTEVAO JOAO MARINHO DE SOUZA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16883/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ALDENIZA ARAUJO DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 010.492-2 A, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE-ENFERMEIRO GERAL F-18, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.250/2024-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 22 DE OUTUBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): ALDENIZA ARAUJO DE SOUZA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16886/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. FRANCISCO DELMIRO DE SOUZA FILHO, MATRÍCULA Nº 145.110-3 D, NO CARGO DE PROFESSOR, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERENTE "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1766/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 15 DE OUTUBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FRANCISCO DELMIRO DE SOUZA FILHO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16888/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ALBA STONE SERUDO, MATRÍCULA Nº 119.069-5-B, NO CARGO DE TÉCNICO DE SAÚDE, 3ª CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO TÉCNICO DE RADIOLOGIA, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1788/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 14 DE OUTUBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): ALBA STONE SERUDO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16895/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ALCINEIDE PEREIRA DE VASCONCELOS, MATRÍCULA Nº 146.978-9C, NO CARGO DE TÉCNICO DE PATOLOGIA CLÍNICA, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE PATOLOGIA CLÍNICA, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHMOAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1912/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 23 DE OUTUBRO DE 2024.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHMOAM

INTERESSADO(S): ALCINEIDE PEREIRA DE VASCONCELOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16910/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. LUIZ ALBERTO DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA CLAUDETE CABRAL CARNEIRO DA CUNHA, MATRÍCULA Nº 108.949-8D, NO CARGO DE TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, 1ª CLASSE, NÍVEL B, DO ORGÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1928/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 29 DE OUTUBRO DE 2024.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), CLAUDETE CABRAL CARNEIRO DA CUNHA E LUIZ ALBERTO DA SILVA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO





DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16924/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 091.630-7 D, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 2-D, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.285/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA DA SILVA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16930/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. JOSELINDA ARAUJO PINTO, MATRÍCULA Nº 114.669-6B, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE G, REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO A PORTARIA Nº 1843/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 14 DE OUTUBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): JOSELINDA ARAUJO PINTO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16944/2024

APENSO(S): 16683/2019 E 16511/2019

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. LUIZ ROQUE PEREIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE, DA EX-SERVIDORA PERPETUA MARIA ARAUJO FERREIRA PEREIRA, EM 02 (DOIS) CARGOS, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1826/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): PERPÉTUA MARIA ARAÚJO FERREIRA PEREIRA, LUIZ ROQUE PEREIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16952/2024

APENSO(S): 17233/2024 E 12796/2017

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. DORA MORIZ DA FROTA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE, DO EX-SERVIDOR JOSE MARQUES DA FROTA, MATRÍCULA Nº 006.035-6C, NO CARGO DE PROFESSOR, 6º CLASSE, PF20 ADC-VI, REFERÊNCIA H, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2094/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): JOSE MARQUES DA FROTA, DORA MORIZ DA FROTA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16969/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. JOSEANE DE SOUZA SIVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR DANIEL SABELLI DE FIGUEIREDO, MATRÍCULA Nº 176.172-2B, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE A - REFERÊNCIA 3, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2143/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): DANIEL SABELLI DE FIGUEIREDO, JOSEANE DE SOUZA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17014/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3554 pág.40

Manaus, 19 de Maio de 2025

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. FRANCISCO LAU DE AZEVEDO, MATRÍCULA Nº 009.971-6B, NO CARGO DE TRABALHADOR DE CAMPO, CLASSE D, REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1996/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): FRANCISCO LAU DE AZEVEDO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17029/2024

APENSO(S): 12597/2015

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. RAIMUNDA MARIA FONSECA MARTINS, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR ALVARO ABREU DA SILVA, MATRÍCULA Nº 184545-4B, NO CARGO DE VIGIA, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA E, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2049/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): ALVARO ABREU DA SILVA, RAIMUNDA MARIA FONSECA MARTINS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17058/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. EUCILENE SOUZA DUQUE, MATRÍCULA Nº 222, NO CARGO DE PROFESSORA RURAL PARA O 2º GRAU, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 597/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 17 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

INTERESSADO(S): EUCILENE SOUZA DUQUE E INSTITUTO MUNICIPAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DE NHAMUNDÁ - IMPAN (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17061/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ROSA NEIDE PRUDENTE BRAGA, MATRÍCULA Nº 079.855-0 B, NO CARGO DE TÉCNICO MUNICIPAL II- AGENTE ADMINISTRATIVO B-9, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMAD, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.381/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMAD

INTERESSADO(S): ROSA NEIDE PRUDENTE BRAGA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17068/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. PAULO AFONSO CRESPIM NUNES, MATRÍCULA Nº 126.158-4B, AO POSTO DE CAPITÃO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): PAULO AFONSO CRESPIM NUNES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17096/2024

APENSO(S): 15769/2020, 15771/2020, 15772/2020, 15773/2020, 15770/2020 E 14426/2020

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA DO SR. IVAN COSTA DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE FILHO MAIOR INVALIDO DA EX-SERVIDORA MARIA DA GRAÇA COSTA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 101.727-6B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 448/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 14 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3554 pág.41

Manaus, 19 de Maio de 2025

INTERESSADO(S): MARIA DA GRACA COSTA DA SILVA, IVAN COSTA DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)
PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17102/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARLUCIA DA SILVA GARRIDO, MATRÍCULA Nº 136.767-6F, NO CARGO DE EPIDEMIOLOGISTA EPD-P.S.NA, CLASSE "A", REFERÊNCIA 3, DO ORGÃO FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1945/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM

INTERESSADO(S): MARLUCIA DA SILVA GARRIDO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17126/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LUCILENE ALVES TEIXEIRA DE MORAES, MATRÍCULA Nº 104.820-1B, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2002/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): LUCILENE ALVES TEIXEIRA DE MORAIS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17166/2024

APENSO(S): 13651/2016

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ROSA LEONORA DA SILVA E SOUZA, MATRÍCULA Nº 013.337-0 B, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-B, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.364/2024-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): ROSA LEONORA DA SILVA E SOUZA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10009/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. LUCIANE CABRAL ROSA, MATRÍCULA Nº 092.922-0, NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.329/2024-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): LUCIANE CABRAL ROSA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10017/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. HERALDINA PEREIRA DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 077.659-9B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 9-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.349/2024-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): HERALDINA PEREIRA DOS SANTOS E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10038/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3554 pág.42

Manaus, 19 de Maio de 2025

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA ANTONIA GOMES DO VALE, MATRÍCULA Nº 112.405-6-A, NO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE RURAL, CLASSE "D", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM ACORDO COM A PORTARIA Nº 1965/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): MARIA ANTONIA GOMES DO VALE E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10054/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ROGERIA DA SILVA BRAGA MARTINS, MATRÍCULA Nº 151.017-7B, NO CARGO DE AUXILIAR DE PATOLOGIA CLÍNICA A, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAR DE PATOLOGIA CLÍNICA, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1964/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): ROGERIA DA SILVA BRAGA MARTINS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10065/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSE LUIZ MIRANDA, MATRÍCULA Nº 114.101-5D, NO CARGO DE FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO, CLASSE A, REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1942/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): JOSE LUIZ MIRANDA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10069/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ELANE LUZ DA SILVA, MATRÍCULA 069.441-0B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 9-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.406/2024 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): ELANE LUZ DA SILVA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10080/2025

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DA SRA. MARIA NILZILENE DE LEÃO PEREIRA PINTO, MATRÍCULA Nº 133.162-0A, AO POSTO DE MAJOR, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): MARIA NILZILENE DE LEÃO PEREIRA PINTO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO À AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 10088/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. JOANA OITAIA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 119.140-3B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, 3ª CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2027/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): JOANA OITAIA DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)





PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10110/2025

APENSO(S): 12743/2014

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA DO ROSÁRIO RABELO MARQUES, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR JOSÉ PINHEIRO CAVALCANTE SILVA, MATRÍCULA N.º 011.892-3C, NO CARGO DE PNE - MOTORISTA DE CARRO PESADOS B-V-I, EQUIPARADO PARA O CARGO DE TÉCNICO MUNICIPAL II - NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO, REFERÊNCIA 10, CLASSE A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 1.323/2024-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP

INTERESSADO(S): MARIA DO ROSARIO RABELO MARQUES, JOSE PINHEIRO CAVALCANTE SILVA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA E À MANAUASPREV. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10127/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSE DOS SANTOS, MATRÍCULA N.º 012.141-0A, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - MOTORISTA DE AUTOS B-14, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 1.424/2024-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): JOSE DOS SANTOS E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10211/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. NEILA CLAUDIA ALBORADO PINTO, MATRÍCULA N.º 347, NO CARGO DE PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO NS-ESP-NS-II-M, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, DE ACORDO COM O DECRETO N.º 280, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

INTERESSADO(S): NEILA CLAUDIA ALBORADO PINTO E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT - FMPS (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO À PREFEITURA DE BENJAMIN CONSTANT E AO BCPREV. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10216/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. PEDRO RAIMUNDO DA SILVA ARCOS, MATRÍCULA N.º 116.648-4C, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE "C", REFERÊNCIA 2, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 2097, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E PEDRO RAIMUNDO DA SILVA ARCOS

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10227/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA/VOLUNTÁRIA DO SR. MÁRIO SANTOS DE ALMEIDA PINHEIRO, MATRÍCULA N.º 089.886-4A, NO CARGO DE AS - AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-09, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA 1.468/2024 - GP/ MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MARIO SANTOS DE ALMEIDA PINHEIRO E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3554 pág.44

Manaus, 19 de Maio de 2025

PROCESSO Nº 10272/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. GIOVANA DE CASTRO CAMPOS, MATRÍCULA Nº 090.598-4A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 3-D, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.521/2024-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): GIOVANA DE CASTRO CAMPOS E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10318/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSÉ CARLOS DA CUNHA BATISTA, MATRÍCULA Nº 066.276-3A, NO CARGO DE ANALISTA MUNICIPAL II - ENGENHARIA CIVIL A-12, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA –SEMINF, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.524/2024 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

INTERESSADO(S): JOSE CARLOS DA CUNHA BATISTA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10326/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA FRANCILENE FARIAS DE BRITO, MATRÍCULA Nº 065.933-9A, NO CARGO DE PEDAGOGO 20H 4-G, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 04/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 03 DE JANEIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MARIA FRANCILENE FARIAS DE BRITO E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA E À MANAUSPREV. ARQUIVAR.

DIRETORIA DE SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUAS, 19 DE MAIO DE 2025.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO

Diretora da Segunda Câmara





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 136/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024);

CONSIDERANDO a Portaria N.º 117/2025-GP/SECEX/DIPLAF e a Errata N.º 12/2025-GP/SECEX/DIPLAF, publicadas no D.O.E em 05/05/2025 e 12/05/2025, respectivamente;

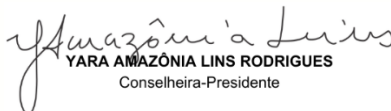
RESOLVE:

I – TORNAR COM EFEITO a Portaria N.º 90/2025-GP/SECEX/DIPLAF, publicada no D.O.E em 29/04/2025, no novo período de **26/05/2025 a 02/06/2025**;

II - SOLICITAR à Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores designados na referida portaria do registro de ponto, no período acima mencionado; bem como que a SEGER providencie o pagamento de **08 (oito)** diárias para cada servidor designado nos **Itens I e II**, da portaria supracitada.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de maio de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





ADMINISTRATIVO

PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 51/2025

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores **JOÃO HENRIQUE COIMBRA DA FONSECA**, matrícula nº 001.314-5B, e **VINICIUS MEDEIROS VIEIRA DANTAS**, matrícula nº 001.952-6A para atuarem como **FISCAIS**, e o servidor **BENJAMIN DO COUTO RAMOS NETO**, matrícula nº 003.894-6A, para atuar como **GESTOR** do **Contrato nº 25/2025**, decorrente do Processo nº 006634/2025-SEI/TCE, que tem por objeto os serviços de treinamentos esportivos para os servidores-atletas da Delegação do TCE/AM em preparação à disputa da Olimpíada dos Servidores dos Tribunais de Contas - OTC/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de maio de 2025.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





3º Termo Aditivo do Contrato nº 17/2022

1. **Data:** 30/04/2025

2. **Partes:** **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**, representado por sua Presidente, Conselheira **Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos**, e a empresa **Solis Cooperativa de Soluções Livres Ltda**, CNPJ 05.582.628/0001- 66, representada legalmente pelo Sr. **Jamiel Spezia**.

3. **Espécie:** Aditivo.

4. **Objeto:** Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses do Termo de Contrato, referente aos serviços especializados para execução de Suporte Técnico para usuários no Sistema de Gestão de Bibliotecas (GNUTECA 3).

5. **Valor Global Estimado:** R\$ 8.863,90 (oito mil oitocentos e sessenta e três reais e noventa centavos).

6. **Valor Mensal Estimado do contrato:** R\$ 738,65 (setecentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos).

7. **Vigência:** De 01/06/2025 a 30/05/2026

8. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001 (Manutenção da Unidade Administrativa), Natureza da Despesa: 33904016, Fonte de Recursos: 1.500.100.

9. **Empenho:** Nota de Empenho nº 2025NE000659, de 11/04/2025, no valor de **R\$ 5.170,55 (cinco mil cento e setenta reais e cinquenta e cinco centavos)**, empenhado no exercício financeiro vigente, ficando o **saldo remanescente de R\$ 3.693,35 (três mil seiscentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos)** para ser empenhado no próximo exercício financeiro.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 125/2025

PROCESSO nº 006680/2025

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3554 pág.48

Manaus, 19 de Maio de 2025

CONSIDERANDO a formalização do Processo Administrativo SEI nº 006680/2025 que trata da inscrição de três servidores desta Corte de Contas para participarem do 8º CONACON – Congresso Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil;

CONSIDERANDO a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Sra. **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, constante no Despacho nº 2562/2025/GP/TP (0707530), alusiva à contratação em comento e da respectiva despesa;

CONSIDERANDO a Informação nº 946/2025/DIORF/SEGER (0717626), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, por fim, o **Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM (0587966)** e **Informação 31/2024/DICOI (0601643)**, oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **ASSOCIACAO NACIONAL DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ANTC, CNPJ: 16.812.795/0001-72**, relativa à inscrição de três servidores para participarem do 8º CONACON – Congresso Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil, em Maceió/ AL, no período de 12 a 15 de Agosto de 2025, no Estado de Alagoas, no valor total de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) , respectivamente no Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466 (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos Não Vinculados de Impostos).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **ASSOCIACAO NACIONAL DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ANTC**, CNPJ: 16.812.795/0001-72, relativa à inscrição de três servidores para participarem do 8º CONACON – Congresso Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil, em Maceió/ AL, no período de 12 a 15 de Agosto de 2025, no Estado de Alagoas, no valor total de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) , respectivamente no Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466 (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos Não Vinculados de Impostos).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 128/2025

PROCESSO nº 007580/2025

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO a solicitação realizada pelo Memorando nº 194/2025/CGEC/GP (0713175), formalizado no Processo Administrativo SEI nº 007580/2025 , que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com empresa de notória especialização;

CONSIDERANDO a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Sra. **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, constante no Despacho Nº 2825/2025/GP/TP (0715367), alusiva à contratação em comento e da respectiva despesa;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3554 pág.50

Manaus, 19 de Maio de 2025

CONSIDERANDO a Informação Nº 948/2025/DIORF/SEGER (0718071), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, por fim, o **Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM** (0587966) e **Informação 31/2024/DICOI** (0601643), oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**.

RESOLVE:

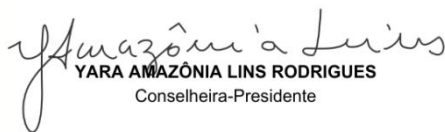
CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, contratação do **Sr. André Luiz Alencar de Mendonça** para ministrar o **Curso "Planejamento Territorial e uso Sustentável do Solo"**, nos dias **14 e 15/05/2025**, com carga horária de **20 horas**, horário diurno, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil)**, conforme indicado na Proposta de Curso (0713230), respectivamente no Programa de Trabalho: **01.128.0056.2093** (Escola de Contas Públicas do TCE); Natureza de Despesa: **33.90.36.28** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, contratação do **Sr. André Luiz Alencar de Mendonça** para ministrar o **Curso "Planejamento Territorial e uso Sustentável do Solo"**, nos dias **14 e 15/05/2025**, com carga horária de **20 horas**, horário diurno, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil)**, conforme indicado na Proposta de Curso (0713230), respectivamente no Programa de Trabalho: **01.128.0056.2093** (Escola de Contas Públicas do TCE); Natureza de Despesa: **33.90.36.28** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 49/2025

PROCESSO nº 007688/2025

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO a proposta da Diretoria de Assistência Militar desta Corte de Contas, formalizada por meio do Memorando nº 410/2025/DIAM/GP (0714073), nos autos do Processo SEI nº 007688/2025, referente à contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de veículos automotores.

CONSIDERANDO a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Yara Amazônia Lins Rodrigues, constante no Despacho nº 2889/2025/GP (0716087), relativa ao prosseguimento da contratação em comento;

CONSIDERANDO a Informação nº 953/2025/DIORF/SEGER (0718530), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO os termos estabelecidos pelo art. 4º, §4º c/c art. 19 da Portaria nº 96/2023/GPDRH de 07 de março de 2023.

RESOLVE:

CONSIDERAR dispensável de procedimento licitatório com fundamento no art. 75, inciso I c/c Art. 75, § 7º da lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa M. DE N. P. DA S. GALVAO & CIA LTDA, CNPJ: 03.150.535/0001-37, visando o **serviço de manutenção corretiva e preventiva** do veículo oficial **TOYOTA/COROLLA ALTIS FLEX placa PHD-2508**, conforme detalhamento no termo de referência, no valor total de R\$ 11.265,00 (onze mil duzentos e sessenta e cinco reais), respectivamente no Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466 (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: 33.90.30.39 (Material para Manutenção de Veículos); Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos Não Vinculados de Impostos);


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

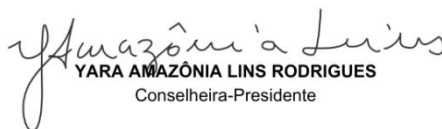




DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser dispensável de procedimento licitatório com fundamento no art. 75, inciso I c/c Art. 75, § 7º da lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa M. DE N. P. DA S. GALVAO & CIA LTDA, CNPJ: 03.150.535/0001-37, visando o **serviço de manutenção corretiva e preventiva** do veículo oficial **TOYOTA/COROLLA ALTIS FLEX placa PHD-2508**, conforme detalhamento no termo de referência, no valor total de R\$ 11.265,00 (onze mil duzentos e sessenta e cinco reais), respectivamente no Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466 (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: 33.90.30.39 (Material para Manutenção de Veículos); Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos Não Vinculados de Impostos);

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

DESPACHO Nº 2332/2025/SEGER/GP

PROCESSO Nº: 004804/2025

TIPO: ADM - COMUNICAÇÃO INTERNA - MEMORANDO / CIRCULAR

ESPECIFICAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA - JOSE ALVES NETO

REVOGAÇÃO DE DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 64/2025

PROCESSO nº 004804/2025

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO o Memorando Nº 204/2025/CGEC/GP (0718408) por meio do qual foi solicitada a revogação das medidas anteriormente autorizadas para a contratação do Sr. José Alves Neto que ministraria o curso "Planejamento Orçamentário Municipal" previsto para o período de 14 a 18 de julho de 2025, com carga horária de 20 horas, em razão da desistência do referido profissional de participar da atividade.





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3554 pág.53

Manaus, 19 de Maio de 2025

CONSIDERANDO o Despacho e Ratificação de Inexigibilidade de Licitação Nº 64/2025 (0679082), publicado no Diário Oficial desta Corte de Contas no dia 09 de abril de 2025.

RESOLVE:

REVOGAR o Despacho e Ratificação de Inexigibilidade de Licitação Nº 64/2025, para a contratação do Sr. José Alves Neto, publicado no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas no dia 09 de abril de 2025.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

EXTRATO Termo Aditivo

1. **Data:** 17/04/2025.
2. **Processo Administrativo:** 002908/2025-SEI/TCE/AM.
3. **Espécie:** Termo Aditivo 2º ADITIVO CONTRATO (0702348)
4. **Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**, representado por sua Presidente, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
5. **Contratada:** TK ELEVADORES BRASIL LTDA, representada pelo **Sr. RUY DOS SANTOS ANDRADE e Sra VALDERLANE NASCIMENTO GALVÃO**.
6. **Objeto:** 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2024
7. **Vigência:** 06 (seis) meses, a contar de 17/04/2025 a 16/10/2025;
8. **Valor Global:** R\$ 13.135,62 (treze mil cento e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos);
9. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: **01.032.0056.2811** (Manutenção de Bem Imóvel); Natureza de Despesa: **33.90.39.16** (Manutenção e Conservação De Bens Imóveis); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos); Nota de empenho nº 494/2025 (0695090), emitida em 19/03/2025, no valor de **R\$ 13.135,62** (treze mil cento e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3554 pág.54

Manaus, 19 de Maio de 2025

PORTARIA nº 346/2025 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 17/2025/GCFABIAN/COL, datado de 27.01.2025, constante do Processo SEI n.º 001630/2025;

R E S O L V E:

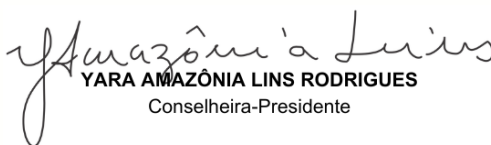
I- DESIGNAR as servidoras **KAREN DINIZ BARROS**, matrícula n.º 001.672-1B, **TARCILA PRADO DE NEGREIROS MENDES NETA**, matrícula n.º 004.285-4A, e **GABRIELA DA FROTA MARTINS**, matrícula n.º 0040843A, para no período de 05 a 09.05.2025, participarem do 1º Curso de Convênios na Prática – Incluindo as Portarias Conjuntas MGI/MF/CGU n.º 29, de 22 de Maio de 2024, em Brasília/DF;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que as servidoras apresentem à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque, certificado e relatório de viagem, no prazo de 24 horas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de abril de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA nº 361/2025 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento, datado de 01.04.2025, constante do Processo SEI n.º 005682/2025;

R E S O L V E:

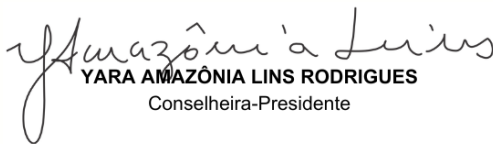
I - DESIGNAR o servidor **TIAGO JOAO SALLES BOTELHO**, matrícula n.º 001.082-0A, para no período de 05 a 09.05.2025, realizar visita técnica ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP, em São Paulo/SP;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que o referido servidor apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque, certificado e relatório de viagem, no prazo de 24 horas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de abril de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA nº 364/2025 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento, datado de 03.04.2025, constante do Processo SEI n.º 005999/2025;

R E S O L V E:

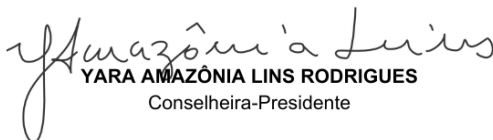
I- DESIGNAR a servidora **LILIAN LINHARES DE CARVALHO**, matrícula n.º 001.142-8C, para no período de 05 a 07.05.2025, participar do Curso Liderança de Impacto: Conexão e Ação para Resultados, a ser realizado na cidade de Nova Lima/MG;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que a servidora apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem, no prazo de 24 horas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de abril de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





P O R T A R I A N.º 457/2025-GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD, instituída pela Portaria n.º 887/2023-GPDGP, datada de 11.12.2023, e suas alterações, que avaliou o desempenho no Estágio Probatório dos servidores nomeados para provimento do cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental A, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 47 e 48 da Lei n.º 1.762, de 14.11.1986;

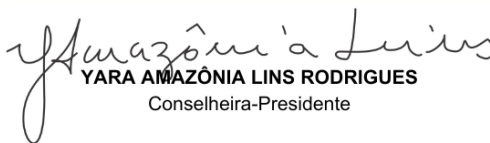
CONSIDERANDO o Acórdão Administrativo n.º 155/2025 – Administrativa - Tribunal Pleno, datado de 07.05.2025, constante no Processo SEI n.º 004279/2022;

R E S O L V E:

DECLARAR o servidor **BRUNO LEONARDO PONTES CABRAL**, matrícula n.º 0038482A, ocupante do cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Obras Públicas A, aprovado no estágio probatório, **a contar de 15.03.2025**, consequentemente, estável no Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 17/2009, publicada no DOE de 03.02.2010.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de maio de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3554 pág.58

Manaus, 19 de Maio de 2025

P O R T A R I A N.º 459/2025-GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD, instituída pela Portaria n.º 887/2023-GPDGP, datada de 11.12.2023, e suas alterações, que avaliou o desempenho no Estágio Probatório dos servidores nomeados para provimento do cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental A, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 47 e 48 da Lei n.º 1.762, de 14.11.1986;

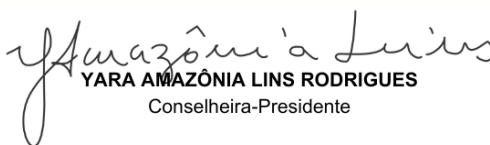
CONSIDERANDO o Acórdão Administrativo n.º 156/2025 – Administrativa - Tribunal Pleno, datado de 07.05.2025, constante no Processo SEI n.º 004301/2022;

R E S O L V E:

DECLARAR o servidor **MARCO ANGELO SOTO VIANNA**, matrícula n.º 0038415A, ocupante do cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental A, aprovado no estágio probatório, **a contar de 03.03.2025**, consequentemente, estável no Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 17/2009, publicada no DOE de 03.02.2010.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de maio de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA Nº 460/2025 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

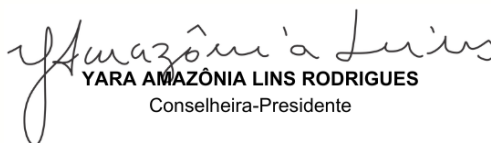
CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º3002/2025/GP, datado de 19.05.2025, constante do Processo n.º 008170/2025;

R E S O L V E:

LOTAR o servidor **HEINER BORGES DA SILVA JUNIOR**, matrícula nº 0047627A, na DIRETORIA DE SAÚDE - DISAU, a contar de 09.05.2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de maio de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





CONTROLE EXTERNO

ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

Diretriz - SECEX nº 02/2025/SECEX

Visando a elaboração das portarias de fiscalização do controle externo em consonância com a Avaliação do Marco da Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC), a Secex orienta que:

Tipos de fiscalização

Baseando-se nas NBASP e em critérios do MMD-TC, define-se que as fiscalizações em curso no Tribunal de Contas do Amazonas são as seguintes: auditoria, que podem ser divididas em auditoria de conformidade, auditoria operacional e auditoria financeira; acompanhamento; levantamento; inspeção e monitoramento.

Identificação do tipo de auditoria

Os objetivos de cada auditoria irão determinar as normas que lhe são aplicáveis. Por outro lado, nada impede que sejam realizadas auditorias com escopo ampliado, incorporando aspectos financeiros, operacionais e/ou de conformidade (NBASP 100).

Por exemplo, elementos da auditoria operacional podem ser parte de uma auditoria mais abrangente que também cubra aspectos de auditoria de conformidade e financeira (NBASP 300). De semelhante modo, pode ocorrer com as auditorias de conformidade e financeira em relação à auditoria operacional. Esta pode não ser o elemento preponderante na fiscalização, mas elementos operacionais podem estar incluídos em auditorias de conformidade ou financeiras. (NBASP 200; NBASP 400).

Em caso de sobreposição de tipos de auditoria, os seguintes pontos devem ser observados:

- O plano de auditoria deve detalhar o tipo de auditoria preponderante, mediante: o escopo, os objetivos, as questões de auditoria, a metodologia de alcance dos objetivos, bem como qual o risco e materialidade que justifiquem um tipo de auditoria e não outro. Por exemplo, ao determinar se considerações sobre desempenho formam o objetivo primário do trabalho de auditoria, deve-se ter em mente que a auditoria operacional tem seu foco em atividades e resultados, em vez de focar relatórios ou contas, e que seu principal objetivo é promover economicidade, eficiência e efetividade, em vez de produzir um relatório sobre conformidade (NBASP 300);
- Após determinar o tipo de auditoria preponderante, deve-se identificar quais aspectos apresentem pertinência a outro tipo de auditoria; e
- Caso ocorra uma sobreposição, todas as normas relevantes devem ser observadas. Note-se, entretanto, que isso não seja viável em todos os casos, já que diferentes normas podem conter prioridades diferentes. Nesses casos, o objetivo primário da auditoria deve guiar os auditores quanto a que normas eles devem



aplicar (NBASP 300). Por isso, é importante analisar bem as limitações de tempo, recursos financeiros e humanos na realização das auditorias, visto que cada uma tem requisitos específicos.

Para os casos em que possa haver sobreposições, as portarias que designarem as equipes de auditoria, devem discriminar o tipo de auditoria preponderante.

O controle de qualidade das auditorias deve verificar qual tipo de auditoria será realizado ou qual tipo é preponderante.

Demais fiscalizações

À semelhança das auditorias, deve-se estabelecer precisamente a denominação da fiscalização que se pretende realizar.

O **acompanhamento**, conforme a Portaria nº 5/2023-SECEX/GP, consiste em:

Procedimento de fiscalização realizado de forma tempestiva e contínua sobre os atos e/ou procedimentos praticados pelos jurisdicionados, já formalizados ou validados pelos responsáveis, ainda que em fase inicial, como o planejamento, ou em fases intermediárias do procedimento, visando verificar sua adequação constitucional e legal, nos seguintes aspectos:

- a) examinar pontualmente ou ao longo de um período predeterminado, a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, quanto ao aspecto contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial;
- b) avaliar pontualmente ou ao longo de um período predeterminado, o desempenho dos órgãos e entidades jurisdicionadas, assim como de sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia dos atos praticados.

O **levantamento** é o tipo de fiscalização utilizado para conhecer a organização e o funcionamento dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Estado e municípios do Amazonas, incluindo fundos e demais instituições que lhe sejam jurisdicionados, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais no que se refere aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais; identificar objetos e instrumentos de fiscalização; e avaliar a viabilidade da realização de fiscalização.

O levantamento, quando bem feito, auxilia na identificação de objetos de fiscalização que possuem materialidade efetiva, além de auxiliar o auditor a compreender o ambiente interno e externo da organização ou objeto a ser fiscalizado.

A **inspeção**, conforme o art. 202 do Regimento Interno do TCE/AM, consiste em o procedimento de fiscalização utilizado pelo Tribunal, como rotina na instrução dos processos de prestação ou tomada de contas anuais do





Governador do Estado, dos Prefeitos Municipais, dos administradores dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Estado e dos Municípios e dos demais ordenadores de despesas e dos beneficiários a qualquer título de recursos, bens e valores públicos.

Tem por finalidade:

- a) suprir omissões e lacunas de informações e esclarecer dúvidas levantadas no exame de documentos e processos remetidos ao Tribunal;
- b) apurar denúncias quanto à legalidade e à legitimidade de fatos da administração e de atos administrativos praticados por qualquer responsável sujeito à sua jurisdição;
- c) examinar os documentos relativos à arrecadação ou gestão de dinheiro, valores e bens do Estado ou de Município ou pelos quais ele responda, objetivando o controle concomitante da regularidade, legalidade e eficiência;
- d) apurar irregularidade, cuja relevância e gravidade exijam exame mais detido e profundo;
- e) verificar a fiel e regular execução de contratos e outros ajustes celebrados pela Administração Pública.

Além do caráter de instrução para apreciação e julgamento de contas, a inspeção é um tipo de fiscalização que busca responder de maneira mais ágil às demandas que chegam ao TCE/AM, tais como denúncias ou representações. Índícios de irregularidades, bem como fatos graves que requeiram imediata intervenção da Corte de Contas, sob risco de dano irreversível ou de difícil reparação são gatilhos para instauração de inspeção.

Como se nota, inspeção e auditoria são coisas diferentes. Desta forma, o controle de qualidade deve atuar verificando quando são estabelecidas as auditorias, com respaldo nas NBASPs, e não inspeções.

O **monitoramento** é o tipo de fiscalização que tem por finalidade verificar o cumprimento das deliberações do TCE/AM e os resultados delas advindos. Por meio do monitoramento, deve-se verificar se as ações adotadas pelos jurisdicionados em resposta às deliberações resolveram os problemas e/ou as deficiências identificadas.

É uma atividade independente que agrega valor à sociedade, consolidando os trabalhos realizados e lançando bases para o aprimoramento de futuras fiscalizações. Além disso, o monitoramento induz o jurisdicionado ao cumprimento das deliberações e agrega conhecimentos ao auditor. Importante ressaltar que o monitoramento deve permitir avaliar se os problemas identificados foram tratados de forma adequada e se houve evolução da situação encontrada após determinado período. As deliberações devem ser assim classificadas ao final dos respectivos monitoramentos: implementadas, parcialmente implementada, não implementadas.

Manaus, 12 de maio de 2025.


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo





EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 19/2025-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Ivani Valentim da Silva**, servidor da SEDUC, para no prazo de 15 (quinze) dias a contar da última publicação deste Edital, enviar defesa e esclarecimentos nos termos do art. 95 da Res. TCE 04/2002, ao qual trata sobre a representação em face do Sr. Marcos Antonio Lise, Prefeito Municipal de Apuí/am, da Sra. Maria Josepha Penella Pêgas Chaves, Secretária de Estado de Educação - Seduc, e dos Srs. Antonio Jocemar da Silva, Ivani Valetim da Silva e Ricardo Feitosa Alves, por suposta violação aos ditames constitucionais que versam sobre o acúmulo de cargos públicos, previstos no artigo 37, Inciso VXI, da Cf/88, conforme as questões de auditoria registradas na Informação Conclusiva nº 146/2023 - DICAPE, contidos no **Processo TCE nº 10.306/2023**. A resposta deverá ser encaminhada via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)** (Portaria nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 308, VI, da Resolução nº 04/2022, em seu patamar mínimo, atualmente de R\$ 13.654,39 (artigo 9º da Portaria nº 939/2022-GPDRH).

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus 14 de maio de 2025.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 20/2025-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Antonio Jocemar da Silva**, servidor da SEDUC, para no prazo de 15 (quinze) dias a contar da última publicação deste Edital, enviar defesa e esclarecimentos nos termos do art. 95 da Res. TCE 04/2002, ao qual trata sobre a representação em face do Sr. Marcos Antonio Lise, Prefeito Municipal de Apuí/am, da Sra. Maria Josepha Penella Pêgas Chaves, Secretária de Estado de Educação - Seduc, e dos Srs. Antonio Jocemar da Silva, Ivani Valetim da Silva e Ricardo Feitosa Alves, por suposta violação aos ditames constitucionais que versam sobre o acúmulo de cargos públicos, previstos no artigo 37, Inciso VXI, da Cf/88, conforme as questões de auditoria





registradas na Informação Conclusiva nº 146/2023 - DICAPE, contidos no **Processo TCE nº 10.306/2023**. A resposta deverá ser encaminhada via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)** (Portaria nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 308, VI, da Resolução nº 04/2022, em seu patamar mínimo, atualmente de R\$ 13.654,39 (artigo 9º da Portaria nº 939/2022-GPDRH).

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus 14 de maio de 2025.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 36/2025 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Auditor Relator Sr. Luiz Henrique Pereira Mendes, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ROBERTO MARQUES BARROSO** para, no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 397/2025 - DIATV (fls. 213/216)**, contida no **Processo TCE Nº 17001/2024**, que trata da Prestação de contas do Termo de Fomento nº 08/2020 entre a Fundação Amazonas de Alto Rendimento – FAAR e a Associação Desportiva e Social do Amazonas - ADSAM, tendo como objeto a realização da "COPA ADSAM DE LUTAS ESPORTIVAS", no valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2025.

MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES
Diretor de Controle Externo de Auditoria
de Transferências Voluntárias





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3554 pág.65

Manaus, 19 de Maio de 2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 37/2025 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Auditor Relator Sr. Alípio Reis Firmo Filho, fica **NOTIFICADO** o Sr. **SIDÔNIO TRINDADE GONÇALVES** para, no **prazo de 30**

(trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 273/2025 - DIATV (fls. 1350/1351)**, contida no **Processo TCE Nº 13758/2017**, que trata da Prestação de Contas de Convênio do Sr. Sidônio Trindade Gonçalves (prefeito), referente às parcelas do Termo de Convênio Nº 096/2010 - firmado com a P.M de Tefé, tendo como objeto a Construção de meio-fio, calçadas e sarjetas no município de Tefé/AM, no valor global de R\$ 2.062.383,48 (dois milhões, sessenta e dois mil, trezentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos).

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2025.


MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES
Diretor de Controle Externo de Auditoria
de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 38/2025 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Sr. Júlio Assis Corrêa Pinheiro, fica **NOTIFICADO** o Sr. **IRANIR GOMES DA COSTA** para, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 67/2025 - DIATV (fls. 224/226)**, contida no **Processo TCE Nº 10174/2024**, que trata da Tomada de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº 105/2018, de responsabilidade da Sra. Kethelen Oliveira Braz dos Santos, firmado entre o Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS e Associação Indígena União das Águias de Rio Preto da Eva/AM, tendo como objeto aquisição de um caminhão baú, no valor global de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2025.


MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES
Diretor de Controle Externo de Auditoria
de Transferências Voluntárias





CAUTELARES

PROCESSO: 11.123/2025

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: S R LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.

REPRESENTADOS: COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO DE BARREIRINHA, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, DARLAN TAVEIRA PERES E JUCINEY DA SILVA BRITO.

ADVOGADO(A)S: INGRID FERREIRA DE LIMA (OAB 18629), ANTÔNIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA (OAB 4177), FABRÍCIA TALIÉLE CARDOSO DOS SANTOS (OAB 8446), CARLA CAROLINE COUTINHO FROTA (OAB 12379), IZABELLE GOMES BATISTA (OAB 17411), AYANNE FERNANDES SILVA (OAB 10351)

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA A S R LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, EM FACE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO (CMC) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. JUCINEY DA SILVA BRITO E O SR. DARLAN TAVEIRA PERES, PREFEITO MUNICIPAL, ACERCA DAS IRREGULARIDADES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025-CMC/PMB.

RELATOR: CONSELHEIRO FABIAN BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 033//2024-GCFABIAN

Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida cautelar proposta pela empresa S R Locação de Veículos Ltda., em face da Comissão Municipal de Contratação e da Prefeitura Municipal de Barreirinha, com seus respectivos representantes, Sr. Juciney da Silva Brito e Sr. Darlan Taveira Peres, acerca de possíveis irregularidades cometidas no bojo do Pregão Eletrônico nº 008/2025 – CMC/PMB.

A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se por meio do Despacho de fls. 79/82, admitindo a presente Representação e determinando o envio dos autos ao Relator para análise do pedido cautelar.





Os autos foram encaminhados ao Gabinete deste Conselheiro, por ser o Relator das Contas da Prefeitura de Barreirinha, biênio 2024/2025, por força do art. 2º, §3º, alínea “e” da Resolução nº 10/2009-TCE/AM.

Analizados os documentos presentes no caderno processual, àquela altura, emiti a Decisão Monocrática nº 025/2025 – GCFABIAN – fls. 94-98, ocasião em que me acautelei quanto ao pedido formulado e concedi prazo aos Srs. Darlan Taveira Peres e Juciney da Silva Brito. Devidamente notificados, compareceu aos autos o Chefe do Executivo Municipal, como se vê das informações constantes no caderno processual.

Compulsando a exordial, é possível identificar que a **Representante** consignou em seus pedidos o deferimento de medida cautelar para determinar a imediata suspensão do Pregão Eletrônico nº 008/2025 – CMC/PMB, a anulação da exigência editalícia relativa à “declaração de nada consta” e, por fim, a procedência da denúncia, com responsabilização dos agentes.

Requer o alinhavado acima, alicerçando seus pedidos na suposta ilegalidade presente na exigência da apresentação de “declaração de nada consta” emitida pela Prefeitura de Barreirinha, por entender que o requisito ofende a competitividade e viola a Lei nº14.133/2021.

Feitas tais considerações passo à análise do pedido cautelar.

Imperioso se faz salientar que o Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre a competência dos Tribunais de Contas para atuação por meio de medidas cautelares. O Ministro Celso de Mello, no Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOCTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do due process of law (...).”





Nesse diapasão, salutar destacar que o art. 42-B da Lei nº 2.423/1996-LO-TCE/AM c/c o art. 300 do Código de Processo Civil, estabelecem os seguintes requisitos como imprescindíveis para o deferimento de medida cautelar:

Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da **plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito**, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo**.

Depreende-se dos dispositivos apresentados, que o julgador, quando diante de pedido cautelar, deve examinar a probabilidade do direito invocado, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado junto ao pleito precário deve permitir que o detentor do poder decisório, por meio de cognição sumária, possa antever a plausibilidade do direito alegado, ou seja, a probabilidade de que, no julgamento de mérito, a decisão cautelar será mantida.

Ademais, faz-se imprescindível observar o perigo da demora caracterizado pelo dano potencial ou pelo risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando-se que, no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 42-B, *caput*, da Lei nº 2.423/96, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Nesse espeque, observa-se que o **Representante** solicitou a tutela cautelar com extrema urgência para que fosse determinada a suspensão do Pregão Eletrônico nº 008/2025 – CMC/PMB.

Em resposta ao ato notificatório aludido ao norte, o Sr. Darlan Taveira Peres juntou manifestação, elencando o cenário fático relativo ao procedimento licitatório questionado, trazendo os marcos temporais, ressaltando que o ponto fulcral aduzido pela representante não representou óbice, tendo vista que a própria empresa insurgente apresentou proposta.





Este **Relator**, provocado pelas alegações da exordial, perscrutou as respostas e documentação enviadas pela parte representada, momento em que vislumbrou robustez nas justificativas, afastando, por ora, as alegações aventadas na peça vestibular.

Verifica-se, dentre a documentação apresentada pelo representado, inclusive, o registro de apresentação de proposta da parte representante, o arcabouço que embasou a exigência de apresentação da “declaração de nada consta”, bem como que não houve impugnação ao edital ou recurso administrativo apresentado pela empresa representante.

Verificados tais documentos probatórios, não vislumbro a probabilidade *fática* do direito invocado.

Da mesma forma, não se reputa configurado o perigo da demora, visto que o certame em comento já foi objeto de homologação.

Inobstante o influir da pretendida liminar naturalmente caminhe ao indeferimento pelas razões comedidamente expostas, não há óbice que prejudique a regular instrução dos autos para apresentação pormenorizada das ações referentes à demanda.

Neste panorama, depreende-se que não houve preenchimento dos requisitos necessários à concessão pretendida, o que não impede a continuidade do processamento dos presentes autos em deferência ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, com a consequente análise de mérito ao final da instrução, e a eventual penalização, nos termos do art. 3º, V da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, se for o caso.

Por todo o exposto, e considerando as questões de fato e de direito acima delineadas:

- 1. NÃO CONCEDO** a medida cautelar formulada pela empresa S R Locação de Veículos Ltda., em face da Comissão Municipal de Contratação e da Prefeitura Municipal de Barreirinha, com seus respectivos representantes, Sr. Juciney da Silva Brito e Sr. Darlan Taveira Peres, devido ao **não preenchimento** dos requisitos previstos no art. 42-B, *caput*, da Lei nº 2423/1996-LO-TCE/AM;
- 2. DETERMINO** o encaminhamento dos autos à **GTE-Medidas Processuais Urgentes**, para que:





- 2.1. **Publique** a presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 horas, em observância ao que dispõe o art. 42-B, §8º da Lei nº 2423/1996-LOTCE/AM;
- 2.2. **Cientifique** a representante acerca do teor da presente Decisão, nos termos regimentais;
3. Após o cumprimento das determinações acima, **REMETAM-SE** os autos à **Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos (DILCON)**, nos termos do art. 3º, V da Resolução nº 03/2012-TCE/AM c/c art. 288, §2º e art. 74 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, que deve proceder à análise preliminar dos fatos apontados na exordial e promover a **notificação do(s) interessado(s), assegurando-lhe(s) o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa**, dando continuidade à instrução processual, cumprindo-se os prazos e procedimentos regimentais, para apresentação do pertinente laudo técnico conclusivo;
4. Em seguida, que os autos sejam encaminhados ao **Ministério Público de Contas**, para manifestação conclusiva, com supedâneo nos dispositivos supra consignados;
5. Por fim, retornem os autos conclusos ao Relator do feito para apreciação.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2025.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Conselheiro-Relator





PROCESSO: 12049/2025

ÓRGÃO: Centro de Serviços Compartilhados - CSC

NATUREZA: Representação

REPRESENTANTE: Biotargeting Representações e Comercio de Produtos Para Saude Ltda

REPRESENTADO: Centro de Serviços Compartilhados - CSC, Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - CEMA e WALTER SIQUEIRA BRITO

ADVOGADO(A): Thales Nogueira Baldan Cabral dos Santos - OAB/RJ 172864 e Igor Alves Pegado da Silva - OAB/RJ 172480

OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Biotargeting Representações e Comércio de Produtos Para Saúde Ltda, Em Face do Sr Walter Siqueira Brito, Para Apuração de Possíveis Irregularidades no Pregão Eletrônico N°127/2025-CSC, Correndo Riscos Diretos Envolvendo a Saúde dos Usuários do Sistema Público de Saúde do Estado do Amazonas e Potencial Má Gestão Pública Resultante da Aquisição de Materiais Hospitalares Sem Devida Qualidade Técnica.

RELATOR: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

DECISÃO MONOCRÁTICA

1. Tratam os autos de representação com pedido de medida cautelar formulada pela empresa Biotargeting Representações e Comércio de Produtos para Saúde Ltda., em face do Presidente do Centro de Serviços Compartilhados do Estado do Amazonas (CSC) e da Comissão Técnica da Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde (CEMA), relativa ao Pregão Eletrônico nº 127/2025 – CSC.
2. A representante contesta a retirada, por meio de decisão administrativa, da exigência de apresentação de laudo analítico emitido por Organismo de Avaliação da Conformidade (OAC) credenciado pelo INMETRO, atestando a conformidade dos fios de sutura com a norma ABNT NBR 13904:2003. Essa exigência, conforme aponta, sempre esteve presente em certames anteriores e já havia sido objeto de deliberação deste Tribunal de Contas no Acórdão nº 748/2024 – Pleno, o qual reforçava sua obrigatoriedade com vistas à segurança do paciente e à qualidade dos insumos hospitalares.





3. A decisão de exclusão do requisito foi tomada com base em manifestação técnica genérica, que alegou, sem comprovação concreta, onerosidade desproporcional e risco à competitividade do certame. Segundo a representante, a medida contraria jurisprudência consolidada, carece de motivação válida e configura flagrante ofensa aos princípios da motivação, segurança jurídica e interesse público, sobretudo por fragilizar o controle de qualidade em aquisição de produtos médicos de alto risco. A continuidade do certame nessas condições, argumenta-se, pode resultar na aquisição de materiais inadequados, comprometendo a eficiência da gestão pública e a saúde da população usuária do sistema estadual de saúde.

4. Em sede de cautelar, pleiteia a suspensão imediata do trâmite do Pregão Eletrônico nº 127/2025 – CSC, com o objetivo de impedir a continuidade do certame na forma em que foi conduzido após a retirada da exigência do laudo analítico previsto no item 12.2.3.5 do edital. Além da suspensão, requer que seja determinada a correção dos atos administrativos considerados ilegais, especialmente a reintegração da exigência do referido laudo emitido por OAC credenciado pelo INMETRO, como condição indispensável à habilitação no certame, conforme já determinado por este Tribunal de Contas em decisão anterior (Acórdão nº 748/2024 – Tribunal Pleno).

9. Acerca do pedido cautelar, oportuno mencionar que comumente a análise é feita pelo relator do processo, no entanto, conforme aduz art. 107, §2º da Resolução nº 04/2002 TCE/AM e art. 1º, da Portaria nº 55/2024 -GP, durante o período de 23 de dezembro de 2024 até 13 de janeiro de 2024, vigora o recesso do TCE/AM. Isto combinado ao disposto no art. 3º, III da Resolução nº 03/2012 TCE/AM, transporta à Presidência a competência para deliberar sobre medidas cautelares e/ou de urgência, razão pela qual o faço conforme republicação do dia 19 de dezembro de 2024.

10. No presente caso, o *r.* Relator encontra-se em viagem institucional, razão pela qual cabe a esta presidência decidir sobre a medida cautelar pleiteada, nos termos do art. 42-B, §9º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

11. Em decorrência do retorno dos autos à esta Presidência, pelos motivos acima apresentados, passo a analisar o pedido cautelar, tendo em vista que todas as partes já tomaram ciência da presente Representação, bem como, ofereceram defesa, conforme fls. 524-830 e fls. 832-1173.

12. A representante visa à suspensão do Pregão Eletrônico nº 127/2025 – CSC, que tem por objeto a aquisição de fios de sutura cirúrgica pela Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas – CEMA, em razão da supressão da exigência editalícia prevista no item 12.2.3.5, qual seja, a apresentação de





laudo analítico emitido por Organismo de Avaliação da Conformidade (OAC) credenciado pelo INMETRO, com base na norma ABNT NBR 13904:2003.

13. Sustenta a representante que a retirada da exigência afronta decisão anterior desta Corte (Acórdão nº 748/2024) e compromete a qualidade dos materiais adquiridos, gerando riscos à saúde pública.

14. A CEMA e o CSC apresentaram informações (documentos constantes nos autos), esclarecendo que a exclusão da exigência deu-se com fundamento em razões técnicas e jurídicas, visando ampliar a competitividade do certame e evitar exigências desnecessárias que pudessem restringir a ampla participação de licitantes.

15. Em sua manifestação, a CEMA (Ofício 482/2025 – GAB/CEMA) salientou que a supressão da cláusula editalícia está em consonância com a legislação vigente, não comprometendo a qualidade dos produtos, uma vez que o certame prevê fase de apresentação de amostras, as quais são submetidas a rigorosa avaliação técnica.

16. O CSC, por sua vez, reforçou que atua como órgão gerenciador, sendo a descrição do objeto de responsabilidade da CEMA, órgão demandante, conforme jurisprudência pacífica desta Corte e do TCU.

17. Diante da ausência de manifestação urgente que enseje risco concreto de prejuízo irreparável à saúde pública ou ao erário, não se vislumbra, neste momento processual, a presença dos requisitos autorizadores da concessão de medida cautelar: *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

18. A análise dos elementos dos autos demonstra que a retirada da exigência editalícia foi devidamente motivada, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, não se configurando manifesta ilegalidade apta a justificar a suspensão do certame.

19. Como bem ponderado pela CEMA, a exigência do laudo não encontra previsão expressa em legislação federal ou em norma da ANVISA, sendo mera condição administrativa adotada anteriormente pela própria CEMA, com base em critérios internos de conveniência e oportunidade.

20. A doutrina administrativista é uníssona ao afirmar que a Administração Pública possui discricionariedade para definir os critérios técnicos de seleção de propostas, desde que motivadamente e dentro dos limites legais (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 35. ed.).

21. Não há, ademais, demonstração inequívoca de que a retirada da exigência comprometeu a isonomia ou a efetiva qualidade do certame, sendo o argumento da representante fundado em presunções abstratas, pois, o certame contou com 35 empresas participantes, o que refuta a tese de que a retirada da exigência teria gerado prejuízo à competição.





22. A fase de análise de amostras e documentação, prevista no edital, constitui mecanismo eficaz de controle de qualidade, permitindo que apenas produtos que atendam às especificações sejam habilitados.
23. A própria CEMA esclareceu que a fase de amostras, prevista no edital, contempla mecanismos de controle técnico eficazes, como a apresentação de três amostras de dois lotes distintos, fichas técnicas detalhadas e documentação comprobatória de regularidade sanitária conforme as RDCs nº 751/2022 e nº 830/2023 da ANVISA, assegurando o atendimento aos padrões exigidos.
24. O CSC destacou, ainda, que a instrução do processo licitatório seguiu todas as formalidades legais e que não houve qualquer desconformidade quanto à legalidade ou à razoabilidade dos atos praticados, reforçando que o Termo de Referência e o Edital foram elaborados com base nas diretrizes legais e no interesse público.
25. A mera discordância quanto aos critérios de avaliação técnica não configura, por si só, fumaça do bom direito, especialmente quando a exigência anteriormente praticada não encontra previsão legal expressa e sua ausência não inviabiliza a garantia de qualidade dos produtos.
26. A retirada do item 12.2.3.5 do edital não implicou em violação automática ao Acórdão nº 748/2024 desta Corte, pois, conforme os argumentos das representadas, foram considerados novos elementos técnicos, bem como experiências recentes com outros certames, que demonstraram a viabilidade de adotar critérios alternativos de controle de qualidade.
27. O *fumus boni iuris*, entendido como a plausibilidade jurídica do direito alegado, não se encontra presente nos autos. Como claramente se extrai das manifestações técnicas da CEMA e do CSC a retirada da exigência editalícia foi devidamente justificada com base em critérios técnicos atualizados e na necessidade de garantir a competitividade e isonomia no certame.
28. No tocante ao *periculum in mora*, igualmente não se vislumbra urgência ou risco iminente de dano irreversível. O procedimento licitatório encontra-se em fase de avaliação técnica das amostras, sendo que a seleção final depende da análise de conformidade do material apresentado, conforme cronograma já estabelecido.
29. A CEMA informou que a retirada da cláusula não compromete o controle de qualidade dos produtos, pois a análise de amostras e a documentação técnica requerida permitem aferir, com segurança, a adequação dos itens licitados às especificações técnicas exigidas.
30. Ressalte-se que a argumentação da representante quanto à suposta gravidade da exclusão da cláusula não é acompanhada de elementos concretos que demonstrem de forma inequívoca que os materiais aprovados nas condições atuais apresentem risco real à saúde pública.



31. Tampouco se demonstrou que a manutenção da exigência teria impedido a participação de empresas inidôneas ou levado à escolha de materiais de qualidade inferior. Ao contrário, conforme destacado e comprovado pelas Representadas, participaram do certame 35 empresas, número expressivo que corrobora a efetiva concorrência e transparência da licitação.

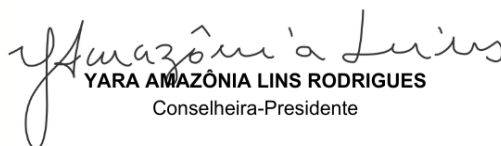
32. A doutrina contemporânea aduz que a medida cautelar, no processo de controle externo, deve observar o princípio da proporcionalidade, evitando interferências desnecessárias na discricionariedade técnica da Administração (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo).

33. Diante de todo o exposto, reafirma-se que não se verificam, na presente representação, os requisitos legais e constitucionais necessários para concessão de medida cautelar, razão pela qual deve ser mantido o regular prosseguimento do certame.

35. Assim, ausentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, INDEFIRO o pedido de medida cautelar formulado por Biotargeting Representações e Comércio de Produtos para Saúde Ltda, e determino à Gratificação Técnica Especializada em Medidas Processuais Urgentes - GTE-MPU que adote as seguintes providências:

- a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei n.º 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) DÊ CIÊNCIA ao representante e aos representados deste despacho; e
- c) ENCAMINHE os autos à DILCON, para que proceda com o regular prosseguimento do rito ordinário dos presentes autos.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 19 de maio de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

dcq





PROCESSO: 10900/2025

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: KENIA MARA DIAS DE AVELAR

REPRESENTADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES

ADVOGADO(A): KENIA MARA DIAS DE AVELAR - OAB/MG Nº 174.295.

OBJETO: DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA SRA. KENIA MARA DIAS DE AVELAR EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - SES/AM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES E GRAVES ILEGALIDADES ACERCA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.01.017101.048871/2024-07 - DISPENSA DE LICITAÇÃO RDL Nº 001/2025 DA SES/AM.

RELATOR: CONSELHEIRO FABIAN BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 36/2025-GCFABIAN

Tratam os autos de Denúncia com pedido de Medida Cautelar interposta pela Sra. Kênia Mara Dias de Avelar, em face da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES acerca de irregularidades e graves ilegalidades no processo de Dispensa de Licitação RDL nº 001/2025 - SES.

A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se por meio do Despacho nº 356/2025-GP, fls. 352/354, admitindo a presente Denúncia e determinando o envio dos autos ao Relator.

Os autos foram, então, encaminhados ao Gabinete deste Relator para avaliação.

Naquela ocasião, me acautelei e concedi prazo de cinco dias úteis ao **Secretário Executivo da Secretaria do Estado de Saúde do Amazonas - SES**, Sr. **Silvio Romano Benjamin Junior**, na qualidade de Representado citado na exordial, para que se manifestasse a respeito desta representação, por meio da apresentação de justificativas e documentos.

Posteriormente, o sobredito notificado encaminhou justificativas e informações acerca dos argumentos contidos na exordial desta Denúncia, as quais foram juntadas às fls. 381/532





Em seguida, o Governo do Estado do Amazonas por meio do Procurador Geral do Estado, Sr. Giordano Bruno da Costa Cruz requereu habilitação nos autos, o que foi devidamente deferido. Ato contínuo, apresentou Manifestação Prévia devidamente juntada aos autos, consoante se verifica às fls. 536/695.

Feitas tais considerações passo à análise do pedido cautelar.

Com efeito, imperioso se faz salientar que o Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre a competência dos Tribunais de Contas para atuação por meio de medidas cautelares. O Ministro Celso de Mello, no Mandado de Segurança n. 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do due process of law (...).”

Nesse diapasão, salutar destacar que o art. 42-B, *caput*, da Lei nº 2423/96-LO-TCE/AM, estabelece os seguintes requisitos como imprescindíveis para o deferimento de medida cautelar:

*Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, **diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito**, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências (...)*

Depreende-se dos dispositivos apresentados que o detentor do poder decisório, diante de pedido cautelar, deve examinar a plausibilidade do direito invocado, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado nesta espécie de pleito deve permitir que o juízo competente, por meio de cognição sumária, possa





antever a verossimilhança do direito alegado, ou seja, a probabilidade de que, no julgamento de mérito, a decisão cautelar será mantida.

Ademais, faz-se imprescindível observar o perigo da demora caracterizado pelo dano potencial ou pelo risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, *não cumuláveis*, nos termos do art. 42-B, caput, da Lei nº 2.423/96, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Rememorando a exordial, é possível identificar que a **Denunciante** solicitou, cautelarmente, a suspensão da contratação oriunda da Dispensa de Licitação RDL nº 001/2025 da SES, a qual tem por objeto a contratação de serviço especializado voltado à implantação e operação de plataforma tecnológica de telessaúde, de acordo com as condições constantes no Termo de Referência, com o valor máximo total de R\$ 196.489.860,00 (Cento e noventa e seis milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil e oitocentos e sessenta reais), tendo em vista irregularidades e ilegalidades no que tange à ausência de situação emergencial ou calamidade pública, termo de referência genérico e direcionado (contradições nos itens sobre vigência contratual, forma de execução e possibilidade de prorrogação), restrições à competitividade e direcionamento (lapso temporal entre a publicação do certame e o recebimento das propostas excessivamente exíguo).

Aduz ainda a peticionante que a estrutura e redação do termo de referência confere a nítida impressão de que o documento foi elaborado pelo ente contratado, bem como haver inconsistência entre a fundamentação legal do termo de referência e aquela utilizada para autorização da despesa pelo ordenador, previsão de subcontratação integral do objeto, além de desvio de finalidade.

No mais, explica sobre o sobrepreço e a falha de pesquisa de mercado, tendo em vista que, em casos análogos, como nos dos contratos vigentes da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS (UFAM) e a FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INTERIORIZAÇÃO DO IFAM (FAEPI), destinado à oferta de serviços de telessaúde para municípios do Estado do Amazonas, especialmente voltado à população indígena, verifica-se o montante total de R\$ 8.268.017,00 (oito milhões, duzentos e sessenta e oito mil e dezessete reais), valor substancialmente inferior ao ora homologado, cujo contrato tem vigência até 11 de dezembro de 2025.

Por derradeiro, expõe 'robustos' indícios da prática de improbidade administrativa, cuja materialidade se fortalece sob a mesma conformação fática já objeto de análise de outros tribunais, como os Tribunais de Contas dos Estados de Santa Catarina e Piauí, e do Ministério Público do Estado de Santa Catarina em procedimentos que versaram sobre contratações parecidas, com intermediação na execução do objeto a participação da empresa "Integra Saúde Digital Telemedicina LTDA.", a mesma que consta do Termo de Referência em voga, como empresa parceira da contratada.





Em resposta ao ato notificatório exarado, compareceram aos autos o Representado, o Procurador Geral do Estado e a Secretaria de Estado de Saúde, apresentando, de forma geral, as mesmas razões de defesa, que a seguir se sintetizam.

Asseveram, preliminarmente, que a suspensão do Contrato de Gestão em questão esbarraria no impedimento constitucional de que os Tribunais de Contas sustem contratos, posto que o poder geral de cautela conferido às Cortes de Contas, não as autoriza a conceder medidas cautelares que interfiram direta ou mesmo indiretamente na execução dos contratos administrativos, a tal ponto de inviabilizar o negócio jurídico, notadamente porque, ao assim agirem, estariam invadindo esfera de competência atribuída ao Poder Legislativo, a quem cabe, em última instância, proferir o ato de sustação dos contratos administrativos, consoante art. 71, § 1º, da CF/88¹.

Adiante, destacam que a contratação direta da Empresa de Tecnologia da Informação do Piauí – ETIPI se fundamenta em situação regular prevista no art. 75, IX, da Lei n.º 14.133/21, e não no dispositivo mencionado na exordial, que exigiria a caracterização de emergência para a contratação. Além disso, a realização de dispensa de licitação fundada em hipótese amparada pela norma de regência não representa desrespeito à competitividade.

Para corroborar seus argumentos, apresentam a Portaria n.º 127/2025-SEAGA/GAB/SES-AM, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas do dia 14/02/2025, permitindo constatar que a contratação teve como hipótese de fundamento o permissivo legal contido no art. 75, IX, da Lei n.º 14.133/21, que trata exatamente sobre a possibilidade de se contratar pessoa jurídica da Administração Pública – não atuante em regime concorrencial – que tenha como finalidade a prestação do serviço perseguido pelo Poder Público, veja-se:

¹ Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

(...)

§ 1º No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.





PORTARIA Nº 127/2025-SEAGA/GAB/SES-AM

O **ORDENADOR DE DESPESA DA SES-AM**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** que o art. 75, inc. IX, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se aplica nos casos aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; **CONSIDERANDO** o resultado do Edital de **Registro de Dispensa de Licitação Eletrônica RDL nº 001/25-SES-AM**, habilitando a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ S/A - ETIPI**, por haver cumprido as exigências do edital supracitado; **CONSIDERANDO** que o preços constantes na proposta apresentada pela empresa está compatível com os preços estimado pela Administração na **RDL Nº 001/25-SES-AM**; **CONSIDERANDO** finalmente o que consta no **Processo Administrativo nº 01.01.017101.048871/2024-07**.

RESOLVE: I - DECLARAR dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 75, inc. IX, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a contratação de serviço especializado para a implantação e operação de plataforma tecnológica de tele saúde, com customização, treinamento

Neste particular, segundo a jurisprudência do TCU², a hipótese do art. 75, IX, da Lei n.º 14.133/21 autoriza a dispensa de licitação desde que atendidas três condições, quais sejam: (a) o contratante deve ser órgão da Administração Pública direta, autarquia, associação pública, consórcio público ou fundação pública; (b) os bens ou serviços devem ser fornecidos por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico de suporte à própria Administração, não se aplicando para contratação de estatais exploradoras de atividade econômica; e (c) o preço contratado deve estar compatível com o praticado no mercado.

Informam ainda, que a contratação atendeu às três condições de autorização de dispensa de licitação contidas no art. 75, IX, da Lei n.º 14.133/21, inclusive à exigência de economicidade, conforme ampla pesquisa de preços e de soluções alternativas de mercado feita pela SES/AM, demonstrada por documentação juntada aos autos.

Afirmam que a contratação se fundamentou em justificativa técnica objetiva e alinhada às diretrizes da Estratégia de Saúde Digital do Ministério da Saúde e do Conselho Federal de Medicina, atendendo ao disposto no art. 72, I e VI, da Lei n.º 14.133/21, visando a ampliação do acesso à saúde, redução do tempo de diagnóstico e otimização da gestão de recursos públicos.

No tocante ao Termo de Referência, informam que este atendeu às exigências da Lei nº 14133/2021, indicando prazo legítimo de vigência (14 meses) e os casos em que a prorrogação contratual seria viável, havendo, portanto, aderência aos parâmetros legais aplicáveis, que autorizam a celebração de contratos com prazo de até 05 anos para serviços e fornecimentos contínuos – incluída a utilização de programas de informática –, admitindo-se,

² BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 5. ed. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024, p. 744.





nestes casos, a prorrogação sucessiva, desde que respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência (art. 6º, XXIII, e arts. 106 e 107, ambos da Lei n.º 14.133/21).

Dessa forma, afirmam ser legítima a execução do objeto contratado com serviços aprimorados pela participação de outra empresa, uma vez que foi formalizada parceria entre a ETIPI e empresa Integra Saúde Digital por meio de Chamamento Público n.º 002/23 lançado no contexto da Lei das Estatais – cuja legitimidade foi reconhecida pelos órgãos de controle externo (art. 31, §4º, da Lei n. 13.303/16, TCE/PI TC n.º 002473/23 e TCE/SC TC n.º 24/80088116).

Por fim, apontam *periculum in mora* reverso diante da potencialidade dos efeitos prejudiciais causados pela medida pretendida, que teria o condão de interferir indevidamente na gestão dos atendimentos feitos pela rede pública estadual de saúde, inclusive havendo risco de irreversibilidade da medida adotada, o que ensejaria verdadeiro retrocesso para a rede de saúde pública estadual, com atrasos significativos e irreversíveis das consultas e diagnósticos programados, tendo em vista que as unidades físicas de saúde não dispõem de condições para atender a demanda acobertada pelos serviços de telemedicina.

Este **Relator**, provocado pelas alegações da exordial, apurou as respostas e documentação enviadas pelas partes representadas, momento em que vislumbrou que a questão posta em debate é complexa e requer averiguação técnica pela via de instrução ordinária.

A eventual concessão da medida cautelar, na forma solicitada pela denunciante – o que se admite apenas para argumentar – , poderá incluir a suspensão da contratação que se encontra em curso, sendo certo que a eventual mudança abrupta nos prestadores dos serviços de teleconsulta e telediagnóstico poderá ocasionar atrasos significativos na prestação dos serviços pela rede pública de saúde, afetando de maneira direta pacientes do Estado, que podem sofrer com a interrupção dessas atividades.

A saúde, como previsto na Constituição Federal, é direito fundamental indisponível, cabendo ao poder público sua prestação e fomento. Suspender o fornecimento de serviços indispensáveis de análises clínicas, por exemplo, significa afrontar os direitos básicos previstos na Constituição Federal, que impõem ao Estado a obrigação normativa de garantir o funcionamento eficiente dos serviços essenciais de saúde pública.

A ausência desse fornecimento por parte da contratada privará parte da população amazonense de um serviço essencial, especialmente as pessoas mais humildes e hipossuficientes que dele necessitam.

Ademais, o art. 21 da LINDB, determina a necessária análise das consequências da invalidação de um contrato administrativo, devendo ser indicadas as condições para sua regularização de forma proporcional, equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, senão vejamos do que prevê a norma de regência:





LINDB Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresse suas consequências jurídicas e administrativas.

Parágrafo único. A decisão a que se refere o caput deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos.

Com efeito, pelo teor das justificativas e documentos apresentados, verifico a necessidade de uma melhor avaliação do caso, sobretudo porque, como já dito, a concessão de medida liminar de suspensão do contrato derivado da Dispensa de Licitação em questão tem um grande potencial de causar graves danos nos atendimentos hospitalares de telessaúde, com interferência, sem fundamentos sólidos, na gestão da saúde pública amazonense.

Ademais, verifico que todas as alegações quanto às falhas nos procedimentos exigíveis para a contratação, foram pontualmente enfrentados e mitigados pela Representada, havendo apresentação de argumentos fortes acerca da vantajosidade da contratação, inclusive com a demonstração de que a pesquisa de preços aponta para o devido respeito ao limite legal de contratação a preço de mercado, porquanto, no contexto apresentado, não constituem motivos suficientes para exarar a liminar pleiteada.

Outrossim, para além do *periculum in mora* reverso, suficiente para obstar a cautelar pleiteada, é de se considerar que a complexidade da matéria apreitada desautoriza lançar mão de medida enérgica provisória sem maior aprofundamento da análise, diante de tantas minúcias suscitadas e que vindicam exame metucioso em mesma medida, cabendo, portanto, submetê-las ao rito ordinário.

Assim, pela paisagem acima insculpida, depreende-se que não houve preenchimento dos requisitos necessários à concessão pretendida, o que não impede a continuidade do processamento dos presentes autos em deferência ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, com a consequente análise de mérito ao final da instrução, e a eventual penalização e consideração em débito do(s) responsável(is), nos termos do art. 3º, V da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, se for o caso.

Por todo o exposto, e considerando as questões de fato e de direito acima delineadas:

- 1) **NÃO CONCEDO** a medida cautelar formulada pela Sra. Kênia Mara Dias de Avelar, em desfavor da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES, devido ao **não preenchimento** dos requisitos previstos no art. 42-B, *caput*, da Lei nº 2423/1996-LO-TCE/AM;





2) **DETERMINO** o encaminhamento dos autos à **GTE - Medidas Processuais Urgentes**, para que:

a) **Publique** a presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 horas, em observância ao que dispõe o art. 5º da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM e o art. 42-B, §8º, da Lei n. 2423/1996-LOTCE/AM;

b) **Cientifique** acerca do teor da presente Decisão à Representante, nos termos regimentais;

3) Após o cumprimento das determinações acima, **REMETAM-SE** os autos à **Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos – DILCON**, nos termos do art. 3º, V da Resolução nº 03/2012-TCE/AM c/c art. 288, §2º e art. 74 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, que deve proceder à análise preliminar dos fatos apontados na exordial e promover a **notificação** do(s) **interessado(s)**, **assegurando-lhe(s) o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa**, dando continuidade à instrução processual, cumprindo-se os prazos e procedimentos regimentais, para apresentação do pertinente laudo técnico conclusivo;

4) Em seguida, que os autos sejam encaminhados ao **Ministério Público de Contas**, para manifestação conclusiva, com supedâneo nos dispositivos supra consignados; e

5) Por fim, retornem os autos conclusos ao Relator do feito para apreciação.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de maio de 2025.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Conselheiro-Relator





PROCESSO: 11324/2025

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: DARLAN SILVA VIDAL, PETTERSON BRUNO BATISTA PAULINO, ELIZÂNGELA ARAÚJO BATISTA, TEOMIRA DA SILVA VASCONCELOS, CRISTE HELEN DE SÁ CALDAS E ELZINEIDE MIRANDA CARDOSO

REPRESENTADOS: MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS, PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELOS SRS. DARLAN SILVA VIDAL, PETERSON BRUNO BATISTA PAULINO, ELIZÂNGELA ARAÚJO BATISTA, TEOMIRA DA SILVA VASCONCELOS, CRISTE HELEN DE SÁ CALDAS E ELZINEIDE MIRANDA CARDOSO, EM FACE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, EDITAL Nº 02/2025 - SEMED, DO MUNICÍPIO DE MAUÉS.

RELATOR: CONSELHEIRO FABIAN BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 35/2025-GCFABIAN

Tratam os autos de Representação com pedido de Medida Cautelar formulada pelos Srs. Darlan Silva Vidal, Peterson Bruno Batista Paulino, Elizângela Araújo Batista, Teomira da Silva Vasconcelos, Criste Helen de Sá Caldas e Elzineide Miranda Cardoso, em face da Prefeitura Municipal de Maués e Comissão Avaliadora, acerca de possíveis irregularidades no Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 02/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Maués, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se por meio do Despacho nº 430/2025-GP, fls. 26/28, admitindo a presente Representação e determinando o envio dos autos ao Relator.

Os autos foram encaminhados ao Gabinete deste Conselheiro, por ser o Relator das Contas da Prefeitura de Maués, biênio 2024, conforme distribuição realizada na 1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno - exercício de 2024.





Analizados os documentos presentes no caderno processual, àquela altura, emiti a Decisão Monocrática nº 23/2025 – GCFABIAN – fls. 34/39 -, ocasião em que me acautelei quanto ao pedido formulado e concedi prazo à Sra. Macelly Cristina de Souza Veras, Prefeita do Município de Maués, e à Sra. Elimara Batista Mendes, Presidente da Comissão Organizadora do PSS nº 02/2025-SEMED, que, devidamente notificadas, compareceram aos autos, como se vê das informações constantes às fls. 57/225.

Compulsando a exordial, é possível identificar que os **Representantes** consignaram em seus pedidos o deferimento de medida cautelar para determinar a suspensão do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 02/2025-SEMED, devido a supostas evidências de ilegalidades praticadas.

Requerem o alinhavado acima alegando que o resultado publicado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Maués é completamente ilegal e contrário ao que dispõe o Edital nº 002/2025, além de violar o direito dos noticiantes à devida colocação e classificação no resultado final.

Os representantes apontam que o procedimento de contratação temporária estaria eivado de vício desde a publicação de seu edital, o qual contou com diversas correções, sem a certeza de que todas estas foram devidamente publicadas, dificultando as inscrições e o processo de concorrência ao PSS.

Diversas são as irregularidades apontadas pelos peticionantes, como constrangimento de candidatos pelas comissões avaliadoras dos títulos e dos recursos; concorrência no certame por pessoas das comissões avaliadoras; irregularidades na pontuação atribuída, contagem de pontos diferente da previsão do edital; classificação equivocada após o certame; equívocos em relação a localidade para qual o candidato havia sido inscrito; recursos sumariamente indeferidos, sem justificativa para manutenção do resultado preliminar; descumprimento dos critérios específicos para candidatos por modalidade; omissão na contagem dos anos de experiência; irregularidade na nomeação de gestora interina; candidatos listados em modalidades diferentes da inscrição; omissão de nome no resultado final, notas acima do previsto no quadro de avaliação, irregularidade na avaliação dos vigias.

Feitas tais considerações passo à análise do pedido cautelar.

Imperioso se faz salientar que o Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre a competência dos Tribunais de Contas para atuação por meio de medidas cautelares. O Ministro Celso de Mello, no Mandado de



Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do due process of law (...).”

Nesse diapasão, salutar destacar que o art. 42-B da Lei nº 2.423/1996-LO-TCE/AM c/c o art. 300 do Código de Processo Civil, estabelecem os seguintes requisitos como imprescindíveis para o deferimento de medida cautelar:

Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da **plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito**, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo**.

Depreende-se dos dispositivos apresentados que o julgador, quando diante de pedido cautelar, deve examinar a probabilidade do direito invocado, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado junto ao pleito precário deve permitir que o detentor do poder decisório, por meio de cognição sumária, possa antever a plausibilidade do direito alegado, ou seja, a probabilidade de que, no julgamento de mérito, a decisão cautelar será mantida.

Ademais, faz-se imprescindível observar o perigo da demora caracterizado pelo dano potencial ou pelo risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando-se que, no





âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 42-B, *caput*, da Lei nº 2.423/96, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Nesse espeque, observa-se que os **Representantes** solicitaram a tutela cautelar com extrema urgência para que fosse determinada a suspensão do PSS nº 02/2025-SEMED.

Em resposta ao ato notificadorio supramencionado, a Prefeitura Municipal de Maués juntou manifestação, esclarecendo que as alegações constantes na representação, que visam imputar à Administração Municipal favorecimentos indevidos e manipulação nos resultados do PSS, além de carecerem de respaldo fático, revelam-se imprecisas, desatualizadas e formuladas com base em premissas equivocadas quanto à aplicação dos critérios do edital.

Este **Relator**, provocado pelas alegações da exordial, perscrutou as respostas e documentação enviadas pela parte representada, momento em que vislumbrou robustez nas justificativas, afastando, por ora, as alegações aventadas na peça vestibular. Explico.

De início, faz-se oportuno pontuar que as justificativas dos indeferimentos dos recursos estão disponíveis para todos os interessados, mediante requerimento formal junto à Secretaria Municipal de Educação, de modo que não houve ausência de justificativa nos indeferimentos, mas sim a observância rigorosa dos princípios da legalidade, da publicidade restrita, conforme a LGPD, e do respeito às normas estabelecidas previamente no edital.

Todos os recursos foram motivadamente analisados e julgados, no entanto, alguns foram interpostos intempestivamente, do que deve decorrer a interpretação de indeferimento sumário, porque, neste caso, não se avaliam os argumentos meritórios ante a falta de requisito formal.

Em relação à Recomendação nº 01/2025, frisa-se que a própria Defensoria Pública reconheceu a desnecessidade de sua manutenção, revogando-a no mesmo dia em que foi emitida.

Acerca da participação, aprovação e convocação dos membros da Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado no certame, a defesa esclareceu que as servidoras mencionadas não participaram da avaliação dos candidatos, mas tão somente da fase de recebimento de documentação, atividade meramente administrativa e que não envolve qualquer juízo de valor ou análise de mérito das inscrições. Ressalte-se, ainda,





que uma delas foi erroneamente indicada para fase de avaliação, mas teve seu ato corrigido, com seu nome substituído por outro servidor.

No que se refere às correções que foram feitas no edital, publicadas ao longo do PSS, oportuno esclarecer que ocorreram devido à quantidade de inscritos, que demandou uma adaptação, mas todas as erratas foram publicadas no diário oficial dos municípios, afixadas nos murais da SEMED e divulgadas nas rádios locais.

Ainda, esclareço que as erratas são ferramentas legítimas e amplamente utilizadas na Administração Pública para realizar ajustes pontuais em editais, sem comprometer a legalidade ou a transparência do certame.

Além disso, verifica-se que a atuação da Secretaria Municipal de Educação manteve-se alinhada aos ditames legais e às exigências editalícias, sendo incorreta qualquer acusação de favorecimento ou manipulação dos resultados. Isto porque as irregularidades apontadas na classificação de alguns candidatos nominalmente identificados foram corrigidas, e evidenciam que não havia favorecimentos, mas rigor técnico e respeito às regras do edital.

Em relação à nomeação de uma servidora como gestora de uma creche municipal, insta destacar que tal irregularidade não guarda relação com o edital impugnado nesta Representação, mas com outro edital, e trata-se de situação albergada pelos permissivos aplicáveis a cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração.

No que se refere às alegações relativas a erros no certame, como a suposta classificação de candidatos em modalidades distintas daquelas para as quais se inscreveram, omissão de nomes no resultado final e atribuição de notas superiores ao previsto no quadro de avaliação, a parte representada reconheceu a existência de falhas na classificação de candidatos e omissões de nomes, mas afirmou que todas foram solucionadas, respeitando-se os princípios da Administração Pública.

Por fim, imperioso ressaltar que, dos seis representantes signatários deste feito, três encontram-se em vias de iminente nomeação e lotação, e outros três encontram-se classificados no Cadastro Reserva, o que, inclusive, pode resultar na perda do interesse na presente demanda.

Verificados tais documentos probatórios, não vislumbro a probabilidade *fática* do direito invocado. A fundamentação da exordial não apresenta qualquer elemento que aponte a necessidade de suspensão cautelar e a parte Representada juntou robusta documentação merecedora de minudente avaliação antes da adoção de quaisquer providências, sobretudo porque a interferência resultante afetaria a sensível seara da educação.





Da mesma forma, não se reputa configurado o perigo da demora, visto que, a esta altura, parte dos próprios requerentes será beneficiada pelo processo que alegavam ser irregular. Assim, não se vislumbra qualquer ação liminar factível que favoreça a suspensão do Processo Seletivo.

Inobstante o influir da pretendida liminar naturalmente caminhe ao indeferimento pelas razões comedido expostas, não há óbice à regular instrução dos autos para apresentação pormenorizada das ações referentes à demanda. O presente caso é extremamente complexo e requer instrução ordinária para melhor apuração dos fatos, haja vista que a situação é permeada de detalhes e minúcias que extrapolam os limites usuais de fundamentação para análise cautelar, por exigirem um aprofundamento que deflete os contornos permitidos à cognição provisória.

Neste panorama, depreende-se que não houve preenchimento dos requisitos necessários à concessão pretendida, o que não impede a continuidade do processamento dos presentes autos em deferência ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, com a consequente análise de mérito ao final da instrução, e a eventual penalização, nos termos do art. 3º, V da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, se for o caso.

Por todo o exposto, e considerando as questões de fato e de direito acima delineadas:

1. **NÃO CONCEDO** a medida cautelar formulada pelos Srs. Darlan Silva Vidal, Peterson Bruno Batista Paulino, Elizângela Araújo Batista, Teomira da Silva Vasconcelos, Criste Helen de Sá Caldas e Elzineide Miranda Cardoso, em face da Prefeitura Municipal de Maués e Comissão Avaliadora, devido ao **não preenchimento** dos requisitos previstos no art. 42-B, *caput*, da Lei nº 2423/1996-LO-TCE/AM;
2. **DETERMINO** o encaminhamento dos autos à **GTE-Medidas Processuais Urgentes**, para que:
 - 2.1. **Publique** a presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 horas, em observância ao que dispõe o art. 42-B, §8º da Lei nº 2423/1996-LOTCE/AM;
 - 2.2. **Cientifique** os representantes acerca do teor da presente Decisão, nos termos regimentais;





3. Após o cumprimento das determinações acima, **REMETAM-SE** os autos à **Diretoria de Controle Externo de Admissões de Pessoal (DICAPE)**, nos termos do art. 3º, V da Resolução nº 03/2012-TCE/AM c/c art. 288, §2º e art. 74 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, que deve proceder à análise preliminar dos fatos apontados na exordial e promover a **notificação dos interessados, assegurando-lhes o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa**, dando continuidade à instrução processual, cumprindo-se os prazos e procedimentos regimentais, para apresentação do pertinente laudo técnico conclusivo;
4. Em seguida, que os autos sejam encaminhados ao **Ministério Público de Contas**, para manifestação conclusiva, com supedâneo nos dispositivos supra consignados;
5. Por fim, retomem os autos conclusos ao Relator do feito para apreciação.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de maio de 2025.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Conselheiro-Relator





PROCESSO n.º : 11.616/2024
NATUREZA : Admissão de Pessoal Pendente
ESPÉCIE : Concurso Público
OBJETO : Análise do Edital n.º 002/2024 com o objetivo de prover 653 vagas e cadastro reserva da Prefeitura Municipal de Juruá.

Decisão Monocrática n.º 11/2025 – GAULUIZ

1. Trata-se de processo de admissão de pessoal pendente de julgamento, patrocinada pela Prefeitura de Juruá para o provimento de 653 cargos públicos efetivos em diversas áreas.

2. Por meio da Decisão Monocrática n.º 5/2025 – GCARIMOUTINHO, foi concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis ao Prefeito de Juruá, Sr. José Maria Rodrigues da Rocha Júnior, para esclarecer as impropriedades suscitadas pela unidade técnica especializada (fls. 154-156).4

3. Devidamente notificado (fl. 161), o jurisdicionado informou que não estava mais à frente do Executivo municipal, motivo pelo qual estaria impossibilitado de promover as alterações editalícias propostas pela unidade técnica (fls. 167-169).

4. À vista disso, o relator decidiu notificar o atual prefeito de Juruá (fls. 170-172).

5. A comunicação foi devidamente recebida (fl. 175), mas o jurisdicionado não apresentou defesa (fl. 176).

6. Os autos vieram ao meu gabinete na qualidade de substituto do Cons. Ari Moutinho em razão de suas férias, nos termos do Ato n.º 60/2025.

7. É o relatório.

8. **Decido.**

9. A medida cautelar é medida excepcional que o relator poderá adotar em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e fundado no receito de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito. Para tanto, são indispensáveis o atendimento do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

10. A partir das informações obtidas, em sede de cognição sumária, não vislumbrei a existência de *periculum in mora*, pois constam nos autos que o certame já foi realizado e homologado (fl. 143).

11. Nesta compreensão, o pedido da medida cautelar perdeu seu objeto.





12. Amparado nesses fundamentos, **INDEFIRO** o pedido de medida cautelar e **DETERMINO** ao GTE-MPU as seguintes providências:

- I. **ADOTAR** os procedimentos relativos à publicação desta decisão em até 24 horas, nos termos do art. 42-B, §8.º, da Lei Estadual n.º 2.423/1996 – LOTCEAM;
- II. **CIENTIFICAR** os jurisdicionados José Maria Rodrigues da Rocha Junior e Ilque Cunha de Lima;
- III. **DEVOLVER** os autos ao gabinete do Exmo. Cons. Ari Moutinho após o cumprimento das determinações acima.

GABINETE DE AUDITOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de maio de 2025.


LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES
Conselheiro-Convocado





Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Augusto Takumi Sato

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / **OUVIDORIA** 3301-8222/0800-208-0007 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301/ **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** 3301-8186/ **SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO** 3301-8153/ **SECRETARIA DE TECNOLOGIA** 3301-8119/ **LICITAÇÃO** 3301-8150 / **COMUNICAÇÃO** 3301- 8180 / **DIRETORIA DO MPC** 3301-8232 / **PROTOCOLO** 3301-8112

